

Governo do Distrito Federal

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Diretoria de Materiais e Serviços

Gerência de Licitação

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO № 099/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI № 00113-00013886/2023-98

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por meio da Diretoria de Materiais e Serviços, sediada no SAM, Bloco 'C", Brasília-DF, CEP: 70.620-030, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item/lote, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, quanto aos procedimentos para a fase competitiva, e pelas demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 9h do dia 08 de novembro de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h15 do dia 08 de novembro de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14 do dia 08 de novembro de 2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva com alocação de colaboradores e encarregados de turmas, para atuar na conservação, manutenções preventivas e corretivas das instalações prediais nas categorias alvenaria, elétrica e hidráulico de propriedade do DER/DF, fabricação/manutenção de placas de trânsito e de endereçamento urbano e apoio administrativo, sob a supervisão desta Autarquia, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos deste edital, por meio da Alocação Gradativa de Pessoal. (IN05/2017).
- 1.2. Integra este Edital, todos os seus Anexos.

II - DA DOTAÇÃO

2.1. Conforme o que consta do § 1º, do art. 239, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16/03/2023, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a previsão de recursos orçamentários, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

III - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- **3.1.** Para **impugnar o** presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo **até 3 (três) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública pelo e-mail: <u>pregao@der.df.gov.br</u>, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço indicado no item 3.6.
- **3.1.1.** Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, decidir sobre a petição.
- 3.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- **3.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico <u>pregão@der.df.gov.br</u>.
- **3.2.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **3.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **3.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **3.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Administração Municipal (SAM), Bloco C, Ed. Sede do DER-DF, CEP 70.620-030, na sala do NUPRE. Pregoeiro(a): CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA. Telefone(s): (61) 3111-5587. E-mail: pregao@der.df.gov.br.
- 3.7. A participação do certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

IV - DOS RECURSOS

- **4.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **4.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 4.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **4.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **4.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 4.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **4.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no item 3.6. deste Edital.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 5.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- **5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- **5.3.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- **5.3.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto nº 32.751/2011;
- **5.3.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **5.3.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **5.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar ou se for o caso assinalar em campo próprio no sistema:
- 5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 5.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- **5.4.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- **5.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- **5.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **5.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 5.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- **5.4.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **5.4.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- **5.6.** DO REGISTRO DE PRECOS
- **5.6.1.** O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, quando solicitado pelo árgão gerenciador.
- **5.6.1.1.** O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.
- **5.6.2.** O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.
- 5.6.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser prorrogado.

- **5.6.4.** Durante o prazo de validade do registro de preços o DER-DF não ficará obrigado a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- **5.6.4.1.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o DER-DF optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- **5.6.4.2.** O DER-DF acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo DER-DF.
- **5.6.4.3.** Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o DER-DF solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- **5.6.4.4.** Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o DER-DF deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.6.5. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata.
- 5.6.6. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei 8.666/93
- **5.6.7.** Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.
- **5.6.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, a ata de registro de preços.

VI - DA PROPOSTA

- **6.1.** As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta Eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- **6.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A identificação da licitante como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-, deverá ser feita no momento do cadastramento da licitante no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Será observado em especial, quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

VII - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- **7.1.** Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão obter, previamente, o acesso ao sistema Licitacoes-e junto às agências do Banco do Brasil sediadas no País. Este acesso se dá mediante chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As instruções para operar o sistema encontram-se na página inicial do mesmo.
- 7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de um (1) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico efetuado no sistema Licitacoes-e.
- 7.3. A chave de identificação e a senha poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do credenciado ou por iniciativa fundamentada do DER-DF.
- **7.4.** É de responsabilidade exclusiva do credenciado o sigilo da senha e do seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, bem como a capacidade técnica para realização das transações, inerente à modalidade.
- **7.5.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da data de realização do Pregão.

- **7.6.** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema Licitacoes-e implica na responsabilidade legal por todos os atos praticados e na capacitação técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **7.7.** A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

VIII - REGULAMENTO OPERACIONAL

- **8.1.** Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **8.2.** No sistema **Licitacoes-e**, após a criação do processo licitatório, o mesmo passa a ser identificado por número próprio e localizar-se no MENU "ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS", no dia e horários previstos, conforme publicado oficialmente. O sistema passa a classificar a licitação em "ABERTURA DE PROPOSTAS", e nessa fase é permitido ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade das mesmas. Em seguida, a licitação assume o status de "PROPOSTAS ABERTAS", momento em que será autorizado o início da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- **8.3.** Após a sala de disputa ser aberta pelo Pregoeiro, a etapa competitiva entre as licitantes, ou seus representantes devidamente conectados ao sistema, poderá iniciar-se. A cada lance ofertado as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador, porém, para demais informações, a licitante deve clicar no botão "Detalhes Disputa", localizado no canto superior direito da tela do item em disputa.
- **8.4.** As licitantes poderão enviar lances com valores superiores ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, disputando assim os demais lugares de classificação.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **8.7.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **8.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **8.9.** As licitantes podem, a qualquer momento, registrar mensagem ao Pregoeiro, via sistema, essa possibilidade é permitida até a declaração de vencedor do certame. O rol de mensagens e a relação dos lances serão registrados no Relatório da Disputa, o qual pode ser acessado pelos participantes e demais interessados.
- 8.10. Encerrada a etapa da sessão pública, o Pregoeiro poderá consultar a internet, para a comprovação da regularidade da licitante vencedora, por intermédio de cadastros estadual e federal.
- **8.11.** No caso de a licitante arrematante possuir ocorrências e não tiver a sua habilitação comprovada, estará sujeita a penalidade prevista no Decreto 26.851/2006. Neste caso, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a habilitação da respectiva Proponente, observada a ordem de classificação, até a identificação de uma que atenda o Edital.
- 8.12. Constatado o atendimento de todas as exigências deste Edital, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora.

IX - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **9.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

- 9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **9.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **9.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **9.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

X - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.1.2. Valor total do item/lote;
- **10.1.3.** Marca;
- 10.1.4. Fabricante;
- **10.1.5.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **10.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas;
- **10.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

XI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **11.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 11.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **11.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 11.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 11.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.12. O intervalo mínimo de diferenca de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de R\$ 0.01 (um centavo de real).
- 11.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 11.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao sistema licitacoes-e.
- 11.19.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 11.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.24. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **11.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de major porte, assim como das demajs classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts, 44 e 45 da LC nº 123, de 2006. regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- **11.28.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **11.29.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **11.30.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- **12.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 12.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **12.4.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **12.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **12.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 12.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **12.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.7.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.7.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na "mensagens" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **12.7.5.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 12.7.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **12.7.7.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **12.7.8.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **12.7.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XIII - DA HABILITAÇÃO

- **13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **13.1.1.** SICAF;
- **13.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **13.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 13.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **13.1.2.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **13.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- **13.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **13.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **13.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- **13.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- **13.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **13.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **13.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **13.7.** Ressalvado o disposto no item 13.2.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, bem como as Declarações contidas nos Anexos II a VI.
- **13.7.1.** Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:
- * Anexo I -Termo de Referência;
- * Anexo II Declaração que não emprega menor;

- * Anexo III Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
- * Anexo IV Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;
- * Anexo V Declaração para os fins da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- * Anexo VI Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019;
- * Anexo VII Minuta da Ata de Registro de Preços;
- * Anexo VIII Minuta de Contrato.

13.8. Habilitação jurídica:

- 13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **13.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **13.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 13.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **13.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Servico (FGTS);
- 13.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todos os licitantes, nos termos do art. 173 da Lei Orgânica do DF;
- **13.9.8.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **13.9.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.10. Qualificação Econômico-Financeira.

- **13.10.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **13.10.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- **13.10.2.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- **13.10.2.2.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade:
- 13.10.2.3.. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- **13.10.2.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- **13.10.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

IG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG -	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

CC -	Ativo Total
36 =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

16-	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante

13.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.11. Qualificação Técnica

- **13.11.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- **13.12.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **13.12.1.** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- **13.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 13.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

- **13.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **13.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **13.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "mensagens" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **13.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **13.19.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- **13.20.** Visando garantir a qualidade e a eficiência na prestação do serviço, as empresas deverão atender aos ditames previstos no artigo 30 da Lei 8.666/93, na Decisão Normativa TCDF 02/2003 e na Decisão 1.673/2003 TCDF (Processo 691/2003 TCDF).
- **13.21.** Para os Lotes 1 e 2, apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões), expedido(s) por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, por empresas privadas, relativo(s) à qualificação técnico-operacional, que comprove(m):
- **13.21.1.** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do número total de empregados que será necessário para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação.
- 13.21.2. Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- **13.21.3.** Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada (licitante); assinatura identificada sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique o assinante.
- 13.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XIV - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- **14.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **14.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **14.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- **14.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

- **14.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **14.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- **15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("mensagem") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XVII - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05.(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 17.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, não podendo ser prorrogável.
- 17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do

- art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- **17.5.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **17.6.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

XVIII - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

XIX - DAS PENALIDADES

- **19.1.** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 36.974/2015:
- I advertência;
- II multa; e
- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **19.1.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.2. Da Advertência

19.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

19.3. Da Multa

19.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- **19.3.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 19.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- **19.3.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- **19.3.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- **19.3.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 19.3.1 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 19.3.1.
- 19.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 19.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

19.4. Da Suspensão

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 19.4.2. A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 19.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

19.5. Da Declaração de Inidoneidade

- 19.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- **19.5.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item 19.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 19.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

19.6. Do Assentamento em Registros

- **19.6.1.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 19.6.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

19.7. Da Sujeição a Perdas e Danos

19.7.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

XX - DO PAGAMENTO

- 20.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Servico FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;
- IV a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.
- **20.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- **20.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 20.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

XXI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

XXIII - DO BENEFÍCIO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS (ME/EPP/MEI)

- **23.1.** No Anexo I do Termo de Referência, estão determinados os lotes/itens destinados à participação exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em cumprimento ao disposto no art.7º do Decreto nº 35.592/2014, desde que estiverem enquadradas como beneficiárias do tratamento diferenciado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- **23.2.** Fica reservada uma cota com o percentual até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto constante dos lotes/itens da ampla concorrência para composição dos lotes estabelecidos como cota reservada, assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei nº 123/2006, Lei nº 4.611/2011 e Decreto nº 35.592/2014.
- **23.2.1.** A empresa que não estiver enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, poderá registrar proposta para o(s) lotes/item(ns) relativo(s) à cota reservada, no entanto, utilizarse da condição de empresa beneficiária do tratamento diferenciado, a fim de possibilitar a continuidade do procedimento licitatório com relação à cota reservada, caso nenhuma das empresas beneficiárias se sagre vencedora do certame, em atendimento ao art. 26, § 4º da Lei nº 4.611/2011.
- **23.2.2.** Será inabilitada a empresa que, uma vez não enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, oferecer proposta utilizando-se da condição de entidade preferencial para a cota reservada, em atendimento ao art. 26, § 5º da Lei nº 4.611/2011.
- 23.3. Em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592/2014 e no inciso III do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, o presente pregão trará cota reservada, conforme demonstrado no Anexo I do Edital.
- **23.3.1.** Na hipótese de não haver vencedor dentre as empresas beneficiárias do tratamento diferenciado para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes (ampla concorrência), desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, respeitando a classificação de cada uma no sistema.
- **23.3.1.1.** Para que o lote/item seja adjudicado ao licitante da ampla concorrência, este deverá registrar sua proposta no sistema e se abster de ofertar lances, a fim de que seja operacionalizada a negociação e adjudicação via Sistema.
- **23.3.1.2.** Caso o licitante vencedor da cota reservada seja o mesmo da cota principal do mesmo objeto (cota de ampla participação), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, a ser compatibilizado pelo pregoeiro na fase de negociação no sistema.
- 23.3.2. A aplicação da cota reservada não pode ensejar a contratação por preço superior à média de limite máximo do edital.
- 23.3.3. A aplicação da cota reservada não pode ensejar a contratação por preço superior ao valor ofertado pela ampla concorrência.
- **23.3.4**. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, ressalvados os casos em que a cota reservada seja insuficiente para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

XXIV - DA RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **24.1.** São entendidas como preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3° da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações. Sendo assim, do objeto licitado, reservar-se-á cota de até 25% do valor estimado, para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma do art. 2º, inciso III do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e dos artigos da Lei nº 4.611/2011, em especial os art. 23 e 26, conforme especificado no Anexo I deste Termo de Referência.
- **24.2.** As demais previsões são aquelas previstas no Instrumento Convocatório.

XXV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **25.1**. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- **25.2**. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- **25.3**. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais/serviços descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
- 25.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 25.5. Ao DER-DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 25.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- **25.7**. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- **25.8.** Deverão ser observadas, quando pertinentes, as disposições contidas no Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, referente à Lei nº 6.112/2018 que trata do Programa de Integridade de Pessoas Jurídicas que firmem contratos com a Administração Pública.
- 25.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- **25.10**. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 25.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **25.12**. Deverão ser atendidos os procedimentos contidos no Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, aprovado pela Portaria nº 247/2019, referente ao Decreto nº 36.583/2015, que dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- **25.13.** Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- **25.14.** Nos termos do Art. 19-A do Decreto nº 25.508/2005 e suas alterações, o contribuinte, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal CF/DF.
- **25.15.** Nos termos do Art. 429 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

- 25.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço e telefone mencionado no item 3.6.
- 25.17. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 23 de outubro de 2023.

Silvia Maria Vieira Pala Alves

Diretora de Materiais e Serviços - Substituta

<u>ANEXO I</u> TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação por meio de Registro de Preços de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva com alocação de colaboradores e encarregados de turmas, para atuar na conservação, manutenções preventivas e corretivas das instalações prediais nas categorias alvenaria, elétrica e hidráulico de propriedade do DER/DF, fabricação/manutenção de placas de trânsito e de endereçamento urbano e apoio administrativo, sob a supervisão desta Autarquia, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, **por meio Alocação Gradativa de Pessoal. (IN05/2017)**

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Características do objeto: de forma simplificada, os serviços corresponderão ao fornecimento de mão de obra com a prestação de serviços de manutenção preventivas e corretivas das instalações prediais nas categorias alvenaria, elétrica e hidráulico de propriedade do DER/DF, fabricação/manutenção de placas de trânsito e de endereçamento urbano, turístico e apoio administrativo.
- 2.1.1. Os quantitativos com relação aos colaboradores, no presente Termo de Referência, foram levantados pelo Núcleo Industrial, Núcleo de Sinalização (Sinalização Viária), Núcleo de Estudos Monitoramento e Implantação e Núcleo de Produção e Manutenção (Sinalização Urbana), Diretoria de Faixa de Domínio, Gerência de Cadastramento e Licenciamento, Gerência de Regularização e Fiscalização de Faixas de Domínio, Setores Operacionais, Gerência da Escola Vivencial de Trânsito da Diretoria de Educação de Trânsito, Gerência de Infrações e Penalidades, Gerência de Fiscalização de Trânsito da Diretoria de Fiscalização e Penalidades de Trânsito e Diretorias, Gerencias e Núcleos da Superintendência Administrativa e Financeira visto que, desse modo, haveria como precisar um quantitativo próximo da realidade e necessidade de cada área, sempre em conjunto com os responsáveis pelos setores.
- 2.1.2. As características dos serviços prestados de manutenção predial, será demandado para toda a estrutura do DER/DF que é formada pela Sede, Parque Rodoviário, 1º Distrito Rodoviário, 2º Distrito Rodoviário, 3º Distrito Rodoviário, 4º Distrito Rodoviário, 5º Distrito Rodoviário e postos da BPRV de responsabilidade do DER/DF.
- 2.1.3. As características dos serviços prestados de produção e manutenção da sinalização viária, urbana e turística é demandada a produção para atendimento de todas as Rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal (SRDF) e endereçamento urbano e turístico do Plano Diretor de Sinalização do DF (PDSDF).

2.1.4. As características dos serviços prestados de auxiliar administrativo é demandada para atendimento nos setores (NUADM, NUIND, NUSIN, NPROM, NEMIP E NUGEP DA DIRETORIA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL E SINALIZAÇÃO, GECAL E GFFAD DA DIRETORIA DE FAIXA DE DOMÍNIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES. GETRA, GECED, NAPET DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, GEIPE, NUIAP, GEFIT, NUMET, NUPRO, NUOPT DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES DE TRÂNSITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO. E DIOFI, NCONT, NUTES, NUPOF, DIGEP, GEPES, GEMIQ, NUDEC, NUAPP, DICON, DMASE, GELIC, NUPAT, NALMO, NUSEG E NUPRE DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA) que trata da parte administrativa do DER/DF e de todas as Rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal (SRDF), do Plano Diretor de Sinalização do DF (PDSDF).

3. **DA JUSTIFICATIVA**

- 3.1. A contratação em referência se justifica pela diversidade de edifícios, quantidade de estruturas prediais e pela especificidade técnica dos serviços de construção civil, manuseio de impressoras e softwares de desenhos gráficos, bem como equipamentos para produção de placas e sinalização horizontal e serviços asfálticos que exigem a atuação de equipe especializada, não disponível no quadro de servidores do DER/DF, com apoio dos serviços administrativos.
- 3.2. O DER-DF subdivide-se em 07 (sete) unidades administrativas:
- 3.3. DER-DF Sede onde estão localizados a Presidência, ASCOM, OUVID, PROJUR, CORREG, COPLAN, CTINF, SUTEC, SUOBRA, SUTRAN, SUAFIN, DIRCOL, JARI, JUCON e JUFAD com as suas respectivas Diretorias, Gerências e Núcleos.
- 3.4. Parque Rodoviário do DER, onde estão instaladas as unidades administrativas do 2º Distrito Rodoviário, Diretoria de Tecnologia, Batalhão de Policia Rodoviária, Núcleo de Manutenção de Equipamentos, Máquinas e Veículos, Núcleo de Almoxarifado, Núcleo de Serviços Gerais e Gráficos, Núcleo de Patrimônio, Núcleo de Topografia, Núcleo de Transporte, Superintendência de Operações, Diretoria Industrial, Núcleo Industrial, Núcleo de Sinalização, Núcleo de Produção e Manutenção, Diretora de Faixa de Domínio, Escola Vivencial de Trânsito (Transitolândia) e Gerência de Controle Operacional, localizadas na DF-001, km 0 zero, em Sobradinho-DF. Nessa unidade estão concentradas as atividades de laboratório de solos e asfalto, Policiamento Rodoviário, oficina mecânica, controle estoque central de materiais, serviços de conservação e limpeza, serviços de transporte e guinchos, marcenaria, carpintaria e obras, fabricação e manutenção de placas de sinalização viária, fabricação e manutenção de placas de endereçamento urbano e turísticas, Fiscalização e Cadastro das Faixas de Domínio, Atendimento das Escolas na Transitolândia e Fiscalização de Trânsito Rodoviário.
- 3.5. As instalações do 1º Distrito Rodoviário, 3º Distrito Rodoviário, 4º Distrito Rodoviário e 5º Distrito Rodoviário são unidades administrativas descentralizadas que tem por atribuição principal a estrutura de fiscalização de obras de melhoria e ampliação e manutenção da malha viária.
- 3.6. Ainda, em meados de 2017, o DER-DF incorporou o Departamento de Sinalização Viária DSV, que tem como objetivo fabricar e fazer a manutenção das placas de sinalização nas Administrações Regionais de endereçamento urbano e turística, que atualmente esta localizado no parque rodoviário e se tornou o Núcleo de Produção e Manutenção que tem como atribuição a fabricação e manutenção das sinalizações urbanas e turísticas de todo o Distrito Federal.
- 3.7. Os Distritos Rodoviários estão localizados estrategicamente para que o Departamento conte com o apoio logístico necessário para as atividades a eles inerentes.
- 3.7.1. O Primeiro Distrito Rodoviário, localizado em Planaltina DF e é responsável pela porção nordeste do SRDF.
- 3.7.2. O Segundo Distrito Rodoviário, localizado no Parque Rodoviário, é responsável pela área central do SRDF, incluindo, o Plano Piloto, Cruzeiro, Lagos Sul e Norte, porção extremo norte central do SRDF, áreas adjacentes às duas grandes reservas ambientais do Distrito Federal que são o Parque de Brasília e a Reserva Ecológica do IBGE.
- 3.7.3. O Terceiro Distrito Rodoviário, localizado na divisa entre Samambaia e Taguatinga Sul, é responsável pela porção sudeste do SRDF.
- 3.7.4. O Quarto Distrito Rodoviário, localizado na região do PAD-DF e abrange a área sudeste do SRDF.
- 3.7.5. O Quinto Distrito Rodoviário, localizado em Brazlândia, e cuida do extremo noroeste do SRDF.
- 3.8. O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF para cumprir as suas atribuições conta atualmente com a Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária criado pela Lei nº 6.227/2018 tem um efetivo de 1.200 (mil e duzentos) servidores no regime estatutário do Distrito Federal.
- 3.9. A Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária é constituída pelos Especialista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, constituída por profissionais de nível universitário, Analistas de Gestão e Fiscalização Rodoviária, profissionais de nível técnicos e Agentes Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, essa última especialidade, constituídas de servidores de nível fundamental.
- 3.10. Quanto ao quadro de Agentes Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, após o Decreto nº 25.937, de junho de 2005, não foi possível a inclusão do mesmo no último concurso público solicitado, pelo DER/DF, à antiga Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa SEPLAG, em 2005 e concluído em 2009. Logo esse é um quadro que tende a diminuir e

desaparecer à medida que os atuais servidores remanescentes venham a se aposentar. Além do mais o tipo de atividades exercidas por esses servidores tem por característica solicitar grandes esforços físicos das pessoas que as praticam. Os Agentes Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária remanescentes têm idade média bastante elevada, muitos deles com restrições médicas, o que os impedem de exercer essa atividade de fundamental importância para o DER/DF cumprir suas atribuições.

- 3.11. Toda essa situação de deficiência de mão de obra básica levou o DER/DF a se utilizar de contrato de empresas especializadas na prestação de serviços de serventes de obras e encarregado de turma desde 2009 que por intermédio desse Termo de Referência tenciona fazer mais um certame licitatório. A escolha pela nova categoria de profissionais especializados seguiu o que determina a Consolidação das Leis Trabalhistas no seu artigo 8º- "As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público".
- 3.12. O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF ficou por tempo prolongado sem preencher as vagas em seu quadro de funcionários, oriundas dos afastamentos por aposentadorias de seus servidores, cuja maioria contava tempo de serviços para esse benefício e idade avançada.
- 3.13. Para suprir essa necessidade do DER-DF, foi elaborado edital 2008, para concurso público visando o preenchimento do quadro de servidores do Órgão, porém o Decreto nº 25.937, de junho de 2005 não permitiu a inclusão do cargo de Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, atividade esta que engloba os trabalhadores da área de alvenaria e acabamento, elétrica predial, hidráulica, serralheria, pintura predial, pintura de auto, marcenaria, carpintaria, fabricação e instalação/substituição de placas de sinalização viária e de endereçamento urbano, enfim todo o trabalho de conservação rodoviária e dos imóveis das áreas administrativas e operacionais.

4. DO QUANTITATIVO DE POSTOS PARA OS SERVIÇOS CONTÍNUOS

4.1. Para garantir um bom padrão de qualidade dos serviços e evitar a alta rotatividade dos profissionais, que é prejudicial ao bom andamento dos trabalhos de manutenção predial e fabricação/manutenção de placas de trânsito e urbana, foi estabelecido um piso de salário dos profissionais do lote 1 do item 1 ao 10 em valores não inferiores aos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF. SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, e do profissional do lote 2 item 1 em valores não inferiores aos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL. conforme (Tabela 01). Trata-se de medida essencial, pois, ao se prever remuneração mínima objetiva-se recrutar profissionais qualificados durante o prazo contratual, evitando que busquem propostas financeiramente mais vantajosas no mercado de trabalho.

Lote	Item	Categoria	Quantidade
	1	Encarregado Geral	1
1	2	Arte Finalista Gráfico	1
Ampla Concorrência (Lei nº4.611/2006	3	Auxiliar Gráfico	16
e Decreto nº 35.592/2014)	4	Auxiliar Administrativo	67
	5	Auxiliar Administrativo (adicional noturno)	8
2	1	Encarregado Geral	1
Cota Reservada (Lei nº 4.611/2006 e Decreto nº 35.592/2014)	2	Bombeiro Hidráulico	2
	3	Carpinteiro	2

4	Eletricista Predial	4
5	Marceneiro	4
6	Pedreiro	5
7	Pintor Predial	3
8	Serralheiro	6

Tabela 01 - Quantitativo de Profissionais

DO HORÁRIO

- 5.1. A Empresa prestará os serviços no horário de 7 horas às 17 horas, de segunda a quinta-feira, e de 8 horas às 17 horas na sexta-feira perfazendo uma carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanal obedecida a jornada de trabalho legalmente fixada para cada categoria profissional utilizada para a execução das atividades objeto deste Termo de Referência e ainda, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (SINDSERVIÇOS/DF) e (STIG/DF).
- 5.2. E para o profissional auxiliar administrativo que ficarão lotados no NUMET com escala 12X36 o horário será de 07:00 as 19:00 e das 19:00 as 07:00.
- 5.3. O horário de trabalho estabelecido poderá ser alterado de acordo com as necessidades do DER-DF, sendo previamente estabelecido e respeitando a carga horária máxima de 44 horas semanais.
- 5.4. Será instituído o Banco de Horas para os casos em que a carga horária de 44 horas semanais não seja totalmente cumprida, devendo a chefia imediata estabelecer os critérios para que haja a devida compensação.
- 5.5. Os funcionários das Contratadas atuarão na DIPIS, NUADM, NUIND, NEMIP, NUSIN, NPROM, NUGEP, GECAL, GFFAD, DIEDU, GETRA, GECED, NAPET, NUMET, GEFIT, NUPRO NUOPT, NUPAT, NALMO, NUSEG localizados no Parque Rodoviário do DER/DF, GECAL localizado no 3º Distrito Rodoviário e DIFIT, DIOFI, NCONT, NUTES, NUPOF, DIGEP, GEPES, GEMIQ, NUDEC, NUAPP, DICON, DMASE, GELIC, NUPRE localizado na Sede do DER/DF
- 5.6. A alocação de recursos humanos, obedecerá ao quantitativo e a distribuição dos funcionários conforme a tabela 02 Quadro de distribuição dos profissionais.
- 5.7. O método de controle de assiduidade dos profissionais fica a critério da empresa vencedora registro manual, mecânico ou eletrônico (todas as expensas com instalação/manutenção fica a cargo da vencedora).

6. **DA VISTORIA**

- 6.1. A licitante poderá realizar vistoria prévia ao certame para verificar as características e os ambientes nos quais os serviços serão prestados.
- 6.2. A visita poderá ser agendada pelo telefone (61) 3111-5719 / 5742, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo e-mail dipin@der.df.gov.br.
- 6.3. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria aos locais dos serviços, a ausência dessa não implicará na desclassificação da licitante, entretanto, esta não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços para eximir-se das obrigações assumidas.

7. DO PERFIL DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

7.1. Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista neste Termo de Referência.

- 7.2. Apresentar, previamente à alocação do profissional no posto de trabalho, o currículo, documentos e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 7.3. Apresentar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, os exames médicos admissionais.
- 7.4. **Competências pessoais:** Ter idade mínima de 18 anos; estar quite com as obrigações eleitorais e, para os funcionários do sexo masculino, estarem quites com as obrigações do Serviço Militar; demonstrar cordialidade; dinamismo; facilidade de comunicação; senso de responsabilidade; e saber trabalhar em equipe.

LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA - Lei nº4.611/2006 e Decreto nº 35.592/2014

7.4.1. (Encarregado Geral) CBO 4101-05:

- 7.4.1.1. Portador de comprovante de Ensino Médio, experiência mínima de 2 (dois) anos em rotinas administrativas e recursos humanos.
- a) Descrição sintética dos serviços:
- I O encarregado representara a Contratada frente aos prepostos do DER-DF e fiscalizarão os serviços, devendo apresentar, mensalmente, relatório de acompanhamento dos serviços e de assiduidade dos funcionários;
- II Supervisionar rotinas administrativas;
- III Gerenciar equipe;
- IV Controlar cronogramas das demandas das Ordens de Serviço;
- V Fiscalizar os colaboradores quanto ao uso dos EPI,s e da segurança individual e coletiva, seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- VI Registrar em diário, ocorrências relativas aos serviços executados, acidentes, etc.;
- VII Ajudar, sempre que necessário, na execução das tarefas para o rápido e adequado andamento das mesmas.
- VIII Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

7.4.2. (Arte Finalista Gráfico) CBO 7661-20:

- 7.4.2.1. Portador de comprovante de Ensino Médio, conhecimento em informática, pacote office e programas tipo CorelDRAW e impressoras plotters, plotters de recorte e risco e impressoras plotters em grandes formatos.
- a) Descrição sintética dos serviços:
- Planejar serviços de pré-impressão gráfica;
- II Realizar programação visual gráfica;
- III Operar processos de tratamento de imagem;
- IV Revisar e editar textos e imagens montar a arte final;
- V Fazer o apontamento da produção do período para controle: acessa o sistema informatizado e/ou registrar os dados em planilhas (volume produzido, paradas, ocorrências, etc.);
- VI Cuidar da ordem e limpeza do local, equipamentos e ferramentas de trabalho bem como obedece a procedimentos específicos adquiridos em treinamentos para o seu uso bem como o de equipamentos de segurança para preservar-se de riscos e acidentes de trabalho;
- VII Realizar outros serviços de natureza semelhante;

- VIII Fazer uso de equipamentos de trabalho e segurança individual e coletiva, seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- IX Ajudar, sempre que necessário, na execução das tarefas para o rápido e adequado andamento das mesmas.
- X Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

7.4.3. (Auxiliar Gráfico) CBO 7661-20:

- 7.4.3.1. Portador de comprovante de Ensino Médio, conhecimento em informática, pacote office e programas tipo CorelDRAW, plotters de recorte e risco e impressoras plotters em grandes formatos.
- a) Descrição sintética dos serviços:
- I Fazer o apontamento da produção do período para controle: acessar o sistema informatizado e/ou registra os dados em planilhas (volume produzido, paradas, ocorrências, etc.);
- II Diariamente operar plotters de recorte e risco, impressoras plotters de grandes formatos executando tarefas operacionais simples, como a requisição ou transporte do material, abastecimento do equipamento, remoção de aparas, montagem de placas de sinalização com aplicação de películas etc;
- III Cuidar da ordem e limpeza do local, equipamentos e ferramentas de trabalho bem como obedece a procedimentos específicos adquiridos em treinamentos para o seu uso bem como o de equipamentos de segurança para preservar-se de riscos e acidentes de trabalho;
- IV Realizar outros serviços de natureza semelhante;
- V Fazer uso de equipamentos de trabalho e segurança individual e coletiva, seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- VI Ajudar, sempre que necessário, na execução das tarefas para o rápido e adequado andamento das mesmas.
- VII Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

7.4.4. (Auxiliar Administrativo) CBO 4110-05:

- 7.4.4.1. Portador de comprovante de Ensino Médio, conhecimentos em informática e pacote office.
- a) Descrição sintética dos serviços:
- I Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos; administração, finanças e logística;
- II Preenchimento de formulários;
- III Trâmite de correspondências e documentos;
- IV Recepção de usuários dos serviços da organização;
- V Realização de atividades de registros de receitas e contas a pagar;
- VI Elaboração de ofícios e memorandos;
- VII Serviços auxiliares de controle de estoque (registros em sistemas);
- VIII Atualização de arquivos e cadastros de informações;
- IX Atuação no apoio ao setor de pessoal;
- X Assessoramento de gestores com questões práticas da rotina de trabalho, como responder e-mails, controlar a folha de ponto dos funcionários, preparar documentos, prestar informações ao público etc.
- XI Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

LOTE 2 - COTA RESERVADA - Lei nº 4.611/2006 e Decreto nº 35.592/2014

7.4.5. (Encarregado Geral) CBO 4101-05:

- 7.4.5.1. Portador de comprovante de Ensino Médio, experiência mínima de 2 (dois) anos em rotinas administrativas e recursos humanos.
- a) Descrição sintética dos serviços:
- I O encarregado representara a Contratada frente aos prepostos do DER-DF e fiscalizarão os serviços, devendo apresentar, mensalmente, relatório de acompanhamento dos serviços e de assiduidade dos funcionários;
- II Supervisionar rotinas administrativas;
- III Gerenciar equipe;
- IV Controlar cronogramas das demandas das Ordens de Serviço;
- V Fiscalizar os colaboradores quanto ao uso dos EPI,s e da segurança individual e coletiva, seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- VI Registrar em diário, ocorrências relativas aos servicos executados, acidentes, etc.;
- VII Ajudar, sempre que necessário, na execução das tarefas para o rápido e adequado andamento das mesmas.
- VIII Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

7.4.6. (Bombeiro Hidráulico) CBO 7241-10:

- 7.4.6.1. Portador de comprovante de Educação Básica, experiência mínima de 2 (dois) anos em manutenção das edificações de porte semelhante ao objeto destas especificações, comprovada em anotações feitas em carteira de trabalho.
- a) Descrição sintética dos serviços:
- I Realizar serviços de manutenção predial na área hidrossanitária, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: corte, fixação e retirada de elementos (suportes, tubulações metálicas e em PVC);
- II Os funcionários deverão ter conhecimentos de instalação e manutenção de sistemas, subsistemas e equipamentos hidrossanitários prediais de água fria, esgotos, águas pluviais, hidráulica e de incêndio;
- III Saber interpretar plantas de instalações hidrossanitárias e identificar sinais e códigos padronizados e convencionais;
- IV Executar modificações em instalações hidrossanitárias;
- V Regular válvula de descarga e proceder à substituição de peças quando necessário; desmontar bombas de água, substituindo peças, se necessário;
- VI Registrar em diário, ocorrências relativas aos serviços executados, acidentes, etc.;
- VII Realizar serviços de remoção, instalação de aparelhos hidrossanitários;
- VIII Realizar limpeza e desobstrução de caixas de esgoto e aguas pluviais;
- IX Fazer uso de equipamentos de trabalho e segurança individual e coletiva, seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- X Seguir os planos de manutenção preventiva ou preditiva, supervisionados pelos encarregados;
- XI Ajudar, sempre que necessário, na execução das tarefas para o rápido e adequado andamento das mesmas.

XII - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

7.4.7. (Carpintaria) CBO 7155-05:

- 7.4.7.1. Portador de comprovante de Educação Básica, experiência mínima de 2 (dois) anos em manutenção das edificações de porte semelhante ao objeto destas especificações, comprovada em anotações feitas em carteira de trabalho.
- a) Descrição sintética dos serviços:
- I Realizar serviços na área de manutenção predial nas áreas de carpintaria, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fabricação de peças de madeira para a construção civil;
- II Efetuar adaptação ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe, lubrificação, pintura);
- III Prepara canteiro de obras e montar formas metálicas ou de madeira, confeccionar formas de madeira e forro de laje (painéis), construir andaimes e proteção de estruturas de madeira para telhado, portas e esquadrias;
- IV Dar manutenção, estruturas de madeiras, portais, portas ou outros objetos em de madeira;
- V Confecção e/ou recuperação de portas, portais e caixilhos serviços de cortar, serrar, aparar, perfurar madeiras ou similares;
- VI Realizar serviços de esquadria em madeira;
- VII Fazer uso de equipamentos de trabalho e segurança individual e coletiva, seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- VIII Seguir os planos de manutenção preventiva ou preditiva, supervisionados pelos encarregados;
- IX Ajudar, sempre que necessário, na execução das tarefas para o rápido e adequado andamento das mesmas.
- X Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

7.4.8. (Eletricista Predial) CBO 7156-10:

- 7.4.8.1. Portador de comprovante de Ensino Médio a e Curso de Qualificação de Eletricista com 100 horas-aula, sendo aceita o somatório de cursos efetuados, experiência mínima de 2 (dois) anos em manutenção das edificações de porte semelhante ao objeto destas especificações, comprovada em anotações feitas em carteira de trabalho.
- a) Descrição sintética dos serviços:
- I Efetuar a manutenção de instalações elétricas prediais, equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos;
- II Executar as alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas;
- III Interpretar desenhos e diagramas elétricos;
- IV Executar medições de grandezas elétricas;
- V Realizar atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR-10
- VI Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias.
- VII Executar manutenção e reparo, em tarefas de menor complexidade ou sob a supervisão de um técnico em eletrotécnica ou engenheiro, do sistema elétrico;
- VIII Construção civil, instalação, substituição e limpeza de: valas, bancos de dutos, dutos, condutos, canaletas, galerias, túneis, caixas ou poços de inspeção, câmaras;
- IX Orientar os Auxiliares quanto aos procedimentos corretos dos serviços, bem como de segurança no trabalho;
- X Receber Ordens de Serviço e proceder à sua execução;
- XI Executar demais serviços conforme instrução dos encarregados;

- XII Acompanhar o atendimento dos prestadores de serviços de manutenção da rede de energia elétrica (CEB)
- XIII Revisar e modificar instalações elétricas (circuitos de tomadas e iluminação);
- XIV Instalar motores elétricos e contatoras; Instalar, limpar e corrigir quadros elétricos;
- XV Substituir e remanejar luminárias, lâmpadas, reatores, fusíveis, chaves, barramentos etc.;
- XVI Auxiliar no controle de ferramentas e materiais; Substituir lâmpadas, reatores e luminárias em áreas externas e internas, inclusive em alturas elevadas, tais como: postes, caixa d'água, empenas de prédios e varandas utilizando elevador pessoal e/ou equipamento de segurança adequado;
- XVII Cumprir as funções específicas de desligar e ligar todo o sistema elétrico (conforme planejamento estabelecido);
- XVIII Executar manutenção preventiva, preditiva e corretiva no sistema elétrico;
- XIX Manter limpa e organizada a bancada de trabalho, as ferramentas, os armários de materiais e ferramentas existentes no setor;
- XX Realizar a limpeza dos ambientes de acesso restrito à área técnica, tais como subestações, salas de no-breaks, salas técnicas etc.;
- XXI Carregar escadas, caixas de ferramentas, materiais etc.;
- XXII Ajudar, sempre que necessário, na execução das tarefas para o rápido e adequado andamento das mesmas.
- XXIII Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

7.4.9. (Marceneiro) CBO 7711-05:

- 7.4.9.1. Portador de comprovante de Educação Básica, experiência mínima de 2 (dois) anos em fabricação e manutenção de móveis das edificações de porte semelhante ao objeto destas especificações, comprovada em anotações feitas em carteira de trabalho.
- a) Descrição sintética dos serviços:
- I Realizar serviços na área de manutenção predial nas áreas de marcenaria, vidraçaria, persianas, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros);
- II Efetuar adaptação ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe, lubrificação, pintura);
- III Recuperar mobiliários em madeira ou materiais similares, montar armários embutidos, divisórias, instalar fechaduras e dobradiças e dar manutenção;
- IV Dar manutenção, recapear móveis, portas ou outros objetos em fórmica ou lâmina de madeira, retirar e colocar armários embutidos e de parede;
- V Confecção e/ou recuperação de portas, portais e caixilhos serviços de cortar, serrar, aparar, perfurar madeiras ou similares;
- VI Efetuar manutenção de persianas e cortinas (retirada para limpeza ou conserto recolocação, fixação de peças soltas ou danificadas);
- VII Regulagem de molas hidráulicas de piso (portas de vidro temperado) ou aéreas (portas em madeira);
- VIII Realizar servicos de esquadria em madeira, alumínio e vidracaria;
- IX Realizar a troca de peças e reparo de pisos e assoalhos;
- X Fazer uso de equipamentos de trabalho e segurança individual e coletiva, seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- XI Seguir os planos de manutenção preventiva ou preditiva, supervisionados pelos encarregados;
- XII Ajudar, sempre que necessário, na execução das tarefas para o rápido e adequado andamento das mesmas.
- XIII Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

7.4.10. (Pedreiro) CBO 7152-10:

- 7.4.10.1. Portador de comprovante de Educação Básica, experiência mínima de 2 (dois) anos em manutenção das edificações de porte semelhante ao objeto destas especificações, comprovada em anotações feitas em carteira de trabalho.
- a) Descrição sintética dos serviços:
- I Realizar serviços de manutenção predial na área das atribuições específicas da profissão de pedreiro / ladrilheiro, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: corte, perfuração, demolição e impermeabilização;
- II Execução, remoção e recuperação de paredes em alvenaria, lajes, elementos em concreto, decorativos e estruturais;
- III Remoção e colocação de pisos cerâmicos e azulejos, execução de contrapisos e pisos diversos;
- IV Realização de serviços de impermeabilização (aplicação e remoção de manta asfáltica);
- V Realização de trabalhos de perfurações, escavações, aterros e escavação de valas;
- VI Realizar outros serviços de natureza semelhante.
- VII Fazer uso de equipamentos de trabalho e segurança individual e coletiva, seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- VIII Seguir os planos de manutenção preventiva ou preditiva, supervisionados pelos encarregados;
- IX Ajudar, sempre que necessário, na execução das tarefas para o rápido e adequado andamento das mesmas
- X Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

7.4.11. (Pintor Predial) CBO 7166-10:

- 7.4.11.1. Portador de comprovante de Educação Básica, experiência mínima de 2 (dois) anos em manutenção das edificações de porte semelhante ao objeto destas especificações, comprovada em anotações feitas em carteira de trabalho.
- a) Descrição sintética dos serviços:
- I Realizar serviços de manutenção predial na área de pintura e gesso, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: corte e pintura;
- II Pintura em técnicas diversas para esquadrias metálicas, madeiras, alvenarias, forro de gesso, etc.;
- III Pintura de faixas e caracteres em estacionamentos e pistas asfaltadas ou em concreto;
- IV Instalar, recuperar e reformar paredes, forros e sancas de gesso;
- V Realizar outros serviços de natureza semelhante;
- VI Fazer uso de equipamentos de trabalho e segurança individual e coletiva, seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- VII Seguir os planos de manutenção preventiva ou preditiva, supervisionados pelos encarregados;
- VIII Ajudar, sempre que necessário, na execução das tarefas para o rápido e adequado andamento das mesmas.
- IX Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

7.4.12. (Serralheiro) CBO 7244-40:

- 7.4.12.1. Portador de comprovante de Educação Básica, experiência mínima de 2 (dois) anos em manutenção das edificações de porte semelhante ao objeto destas especificações, comprovada em anotações feitas em carteira de trabalho.
- a) Descrição sintética dos serviços:

- I Realizar serviços de manutenção predial na área das atribuições específicas da profissão de serralheiro com habilidades em serviços de serralheria (confecção e reparação), que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: corte, perfuração, reparos, soldas, montagens e desmontagens, pintura e acabamento;
- II Execução de serviços de serralheria (confecção e reparação) em estruturas de ferro, chapas, metalon, janelas e portas metálicas (aço e alumínio);
- III Execução de soldas em suportes para aparelhos de ar condicionado;
- IV Remoção e colocação de pisos, telhados, grades metálicas, estruturas metálicas nas instalações prediais etc.;
- V Realizar outros serviços de natureza semelhante.
- VI Fazer uso de equipamentos de trabalho e segurança individual e coletiva, seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- VII Seguir os planos de manutenção preventiva ou preditiva, supervisionados pelos encarregados;
- VIII Ajudar, sempre que necessário, na execução das tarefas para o rápido e adequado andamento das mesmas.
- IX Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

8.1. Os quantitativos foram levantados junto aos responsáveis pelas áreas interessadas conforme processos SEI nº 00113-00003121/2023-40 e 00113-00003554/2023-03. Os funcionários poderão atuar, conforme a necessidade, nas **áreas disponíveis no item 8.2 do presente Termo de Referência, sem nenhuma restrição**.

	PLANILHA DE NECESSIDADE DE APOIO OPERACIONAL PARA SUOPER - SUTRAN - SUAFIN DER/DF															
Item	Colaboradores	DIPIS	NUADM	NEMIP	NPROM	NUIND	NUSIN	NUGEP	GECAL GFFAD	DIOFI NCONT NUTES NUPOF	DIGEP GEPES GEMIQ NUDEC NUAPP	DICON	DMASE GELIC NUPAT NALMO NUSEG NUPRE	DIEDU GECED GETRA NAPET	DIFIT GEIPE GEFIT NUIAP NUMET NUPRO NUOPT	TOTAL GERAL
								1	Necessida	de						
1	Encarregado Geral	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
2	Arte Finalista Gráfico	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
3	Auxiliar Gráfico	0	0	2	5	0	7	2	0	0	0	0	0	0	0	16
4	Auxiliar Administrativo	0	1	1	1	3	1	3	7	8	9	2	8	6	25	75

	PLANILHA DE NECESSIDADE DE APOIO OPERACIONAL PARA SUOPER - SUTRAN - SUAFIN DER/DF															
5	Bombeiro Hidráulico	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
6	Carpinteiro	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
7	Eletricista Predial	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
8	Marceneiro	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
9	Pedreiro	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
10	Pintor Predial	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
11	Serralheiro	0	0	0	3	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	6

Tabela 02 – Quadro de distribuição dos profissionais

8.2. Endereços das áreas de atuação dos profissionais:

8.2.1. **Profissional Auxiliar Administrativo:**

- * DIPIS, NEMIP, NPROM, NUIND, NUSIN, NUGEP, GECAL, GFFAD, DIEDU, GECED, GETRA, NAPET, NALMO, NUPAT, NUSEG, GEFIT, NUOPT, NUMET e NUPRO: Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0,5 da BR-020 Sobradinho-DF
- * DIOFI, NCONT, NUTES, NUPOF, DIGEP, GEPES, GEMIQ, NUDEC, NUAPP, DICON, DMASE, GELIC, NUPRE, DIFIT, GEIPE e NUIAP: Sede SAM Bloco C Setor Complementares Asa Norte, Brasília DF
 - * GECAL: 3º Distrito Rodoviário: Setor de Mansões Sudeste Área Especial № 1 Samambaia-DF
 - * Podendo também ser alocado em qualquer setor do DER-DF conforme necessidade do órgão.

8.2.2. Profissionais Encarregado Geral, Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Pintor Predial:

- * Sede: SAM Bloco C Setor Complementares Asa Norte, Brasília DF
- * Parque Rodoviário: Parque Rodoviário do DER/DF, DF-001 Km 0,5 da BR-020 Sobradinho-DF
- * 1º Distrito Rodoviário: DF 128, Km 16,5, Área Especial Nº 1 Planaltina-DF
- * 2º Distrito Rodoviário: Parque Rodoviário do DER/DF DF-001 Km 0 da BR-020 Sobradinho-DF
- * 3º Distrito Rodoviário: Setor de Mansões Sudeste Área Especial Nº 1 Samambaia-DF
- * 4º Distrito Rodoviário: Setor de Área Especial № 2A Rodovia DF-130 Km 53 Paranoá-DF
- * 5º Distrito Rodoviário: Vila São José BR-080 Km 22 Brazlândia-DF

- 8.2.3. Profissionais Carpinteiro, Marceneiro, Serralheiro, Auxiliar Gráfico e Arte Finalista Gráfico:
 - * NUIND. NPROM. NUSIN. NEMIP e NUGEP: Parque Rodoviário do DER/DF. DF-001 Km 0.5 da BR-020 Sobradinho-DF
- * Os profissionais Arte Finalista Gráfico e Auxiliar Gráfico poderá executar serviços de plotagem em campo nas áreas de responsabilidade do DER/DF conforme Plano Diretor de Sinalização do DF (PDSDF) e Sistema Rodoviário do Distrito Federal (SRDF).

9. **DOS UNIFORMES**

- 9.1. Os funcionários indicados para a prestação dos servicos devem se apresentar trajando uniformes sempre limpos e crachá fornecidos à expensas da contratada.
- 9.2. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus funcionários deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas nas frentes de serviços, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, confeccionadas com tecidos e materiais de qualidade, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto abaixo:

9.2.1. **Encarregado Geral:**

- a) 2 (duas) calças jeans;
- b) 2 (duas) camisas polo mangas curtas, em malha *piquet* com a identificação da Contratada na parte frontal e com a identificação "A serviço do DER/DF" (logomarca oficial) localizada na parte de trás na altura dos ombros, adequando os materiais e a construção às atividades exercidas.
- c) 1 (um) par de sapato operacional (EPI), adequando os materiais e a construção às atividades exercidas e ao local de trabalho;
- d) 1 (uma) jaqueta inverno (adequada às atividades exercidas), em algodão ou poliéster com a identificação da Contratada na parte da frente e com a identificação "A serviço do DER/DF" (logomarca oficial) localizada na parte de trás na altura dos ombros.
- e) Observação: no caso do uniforme feminino o mesmo terá que ser adequado ao manequim feminino.

9.2.2. Auxiliar Administrativo:

- a) 2 (duas) calças sociais, em tecido de microfibra ou outro de qualidade similar;
- b) 2 (duas) camisas sociais mangas curtas, em tecido de microfibra ou outro de qualidade similar, com a identificação da Contratada na parte frontal e com a identificação "A serviço do DER/DF" (logomarca oficial) localizada na parte de trás na altura dos ombros, adequando os materiais e a construção às atividades exercidas.
- c) 1 (uma) jaqueta inverno (adequada às atividades exercidas), em algodão ou poliéster com a identificação da Contratada na parte da frente e com a identificação "A serviço do DER/DF" (logomarca oficial) localizada na parte de trás na altura dos ombros.
- d) 1 (um) par de sapato social na cor preta
- e) 1 (um) cinto na cor preta
- f) Observação: no caso do uniforme feminino o mesmo terá que ser adequado ao manequim feminino.
- 9.2.3. Profissionais da área de manutenção predial e fabricação de placas (dos profissionais do Lote 2, item 1 ao 8 Tabela 01) e (dos profissionais do lote 1. item 2 e 3 Tabela 01)
- a) 2 (duas) calças profissionais, em Brim Profissional Pesado.
- b) 2 (duas) camisas profissionais, malha fria para épocas de clima quente, com a identificação da Contratada na parte da frente e com a identificação "A serviço do DER/DF" (logomarca oficial) localizada na parte de trás na altura dos ombros

- c) 2 (duas) camisas profissionais, em brim profissional, com a identificação da Contratada na parte da frente e com a identificação "A serviço do DER/DF" (logomarca oficial) localizada na parte de trás na altura dos ombros
- d) 1 (um) par de sapato bota operacional (EPI), adequando os materiais e a construção às atividades exercidas e ao local de trabalho;
- e) 1 (uma) jaqueta inverno (adequada às atividades exercidas), em algodão ou poliéster, com a identificação da Contratada na parte da frente e com a identificação "A serviço do DER/DF" (logomarca oficial) localizada na parte de trás na altura dos ombros.
- f) Observação: no caso do uniforme feminino o mesmo terá que ser adequado ao manequim feminino.
- 9.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:
- 9.3.1. Um conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 9.3.2. As guantidades descritas nos itens 9.2.1 a 9.2.3 devem ser consideradas para 1 (um) conjunto completo.
- 9.3.3. Os uniformes deverão ser apresentados, para aprovação do DER-DF (DIPIS).
- 9.3.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 9.3.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada a equipe gestora do contrato.
- 9.3.6. A contratada deverá fornecer uniformes, crachá e equipamentos de proteção individual de segurança (EPI'S) a todos os funcionários , observando as normas que regulam o assunto.
- 9.3.7. A contratada deverá fornecer os conjuntos de uniformes dos empregados, com a identificação da Contratada e do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF (logomarca oficial), adequando os materiais e a construção às atividades exercidas.

10. DO DESCRITIVO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

- 10.1. Os Equipamentos de Proteção Individual EPIs, serão fornecidos pela contratada conforme o tipo de trabalho exercido por cada funcionário. Em razão de constantes mudanças normativas, além de erradicação de ambientes insalubres, o que ocasiona alterações no uso e tipificação de EPI para cada necessidade, a lista não é taxativa, podendo o Executor do Contrato solicitar itens adicionais.
- 10.2. Por este motivo, é muito importante a vistoria da empresa interessada em participar da licitação nos locais onde atuarão, verificando in loco a necessidade exata de EPI para a precificação de seus custos.
- 10.3. Os EPI's serão distribuídos conforme determina as normas do Ministério do Trabalho, para cada tipo de equipamento, e deverão possuir Certificação de Aprovação CA, em plena validade.
- 10.4. Listamos a seguir os Equipamentos de Proteção Individual EPIs indispensáveis para o desempenho das atividades, que deverão ser entregues a cada funcionário:

BOMBEIRO HIDRÁULICO - 2 POSTOS DE TRABALHO
PEDREIRO - 5 POSTOS DE TRABALHO
PINTOR PREDIAL - 3 POSTOS DE TRABALHO

Ordem	Descrição dos EPIs	Qtde. Funcionário	Qtde. Anual por funcionário	Total Anual equipamentos
1	Luva de segurança Luva anti-corte nível 5 de segurança	10	24	240
2	Óculos de proteção Óculos de proteção contra impactos de partículas volantes multidirecionais, 5x9 incolor	10	6	60
3	Capacete de segurança, cor branca: Com suspensão catraca e faixas refletivas, Confeccionado em polietileno de alta densidade. Classe b com aba frontal e slots laterais para acoplar protetores auditivos e/ou protetores faciais. Indicado para proteção do usuário contra impactos de objetos sobre o crânio e contra choques elétricos. Suspensão catraca de reposição jugular elástica tira para compor suspensão de 6 pontos	10	1	10
4	Protetor auditivo Abafador de ruídos, tipo concha	10	2	20
	TOTAL			330

SERRALHEIRO - 6 POSTOS DE TRABALHO

Ordem	Descrição dos EPIs	Qtde. Funcionário	Qtde. Anual por funcionário	Total Anual equipamentos
1	Avental de Proteção Avental de Raspa, Tipo Barbeiro	6	2	12
2	Luva de Proteção Luva vaqueta de couro	6	24	144
3	Luva de segurança Luva anti-corte nível 5 de segurança	6	24	144
4	Máscara de Proteção Máscara de Solda automática em polipropileno	6	2	12
5	Perneira de Proteção Perneira de proteção em raspa de couro	6	1	6

6	Protetor auditivo Abafador de ruídos, tipo concha	6	2	12
7	Touca de Proteção Touca Árabe (Soldador) em Brim com elástico e velcro	6	2	12
8	Óculos de proteção Óculos de proteção contra impactos de partículas volantes multidirecionais, 5x9 incolor e escuro	6	6	36
9	Máscara de Proteção Máscara Pro Face Valvulada – PFF2 com Carvão Ativado	6	48	288
10	Mangote de Proteção Mangas resistentes ao corte com orifício para polegar (fibra à prova de corte)	6	4	24
	690			

AUXILIAR GRAFICO - 16 POSTOS DE TRABALHO ARTE FINALISTA GRÁFICO - 1

Ordem	Descrição dos EPIs	Qtde. Funcionário	Qtde. Anual por funcionário	Total Anual equipamentos					
1	Avental de Proteção Avental impermeável	17	2	34					
2	Luva de segurança Luva anti-corte nível 5 de segurança	17	12	204					
3	Máscara de Proteção Máscara Pro Face Valvulada – PFF2 com Carvão Ativado	17	24	408					
4	Óculos de Proteção Óculos ampla visão perfurado / valvulado contra respingos	17	4	68					
5	Protetor auditivo Abafador de ruídos, tipo concha	17	2	34					
	TOTAL								

CARPINTEIRO - 2 POSTO DE TRABALHO MARCENEIRO - 4 POSTOS DE TRABALHO

TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO - 6

Ordem	Descrição dos EPIs	Qtde. Funcionário	Qtde. Anual por funcionário	Total Anual equipamentos
1	Avental de Proteção Avental impermeável	6	2	12
2	Calçado de Proteção Botas de Borracha	6	2	12
3	Luva de segurança Luva anti-corte nível 5 de segurança	6	12	72
4	Luva de Proteção Luva vaqueta de couro	6	4	24
5	Máscara de Proteção Máscara Pro Face Valvulada – PFF2 com Carvão Ativado	6	24	144
6	Óculos de Proteção Óculos ampla visão perfurado / valvulado contra respingos	6	4	24
7	Protetor auditivo Abafador de ruídos, tipo concha	6	2	12
	TOTAL			300

ELETRICISTA PREDIAL - 4 POSTO DE TRABALHO

Ordem	Descrição dos EPIs	Qtde. Funcionário	Qtde. Anual por funcionário	Total Anual equipamentos
1	Luva de segurança Luva anti-corte nível 5 de segurança	4	12	48
2	Óculos de proteção Óculos de proteção contra impactos de partículas volantes multidirecionais, 5x9 incolor	4	4	16
3	Protetor auditivo	4	2	8

	Abafador de ruídos, tipo concha			
4	Capacete de segurança, cor branca: Com suspensão catraca e faixas refletivas, Confeccionado em polietileno de alta densidade. Classe b com aba frontal e slots laterais para acoplar protetores auditivos e/ou protetores faciais. Indicado para proteção do usuário contra impactos de objetos sobre o crânio e contra choques elétricos. Suspensão catraca de reposição jugular elástica tira para compor suspensão de 6 pontos	4	1	4
5	Cinturão de segurança: Capacidade mínima 190 kg (420 lb), Argola em D Parte Traseira, Cinto abdominal, Fivela da cinta para perna com pino, Acolchoamento no ombro, costas e quadril, Fio/costura em Poliéster Rede em Poliéster Fivela de torso em Aço zincado, Acolchoamento em Nylon, poliéster, espuma aeroespacial e EVA Fivela de perna tipo Ilhós em aço inoxidável Fivela de tórax em aço zincado Protetor de tecido em Elástico, Nylon Peso físico máximo 2,5kg (5,60 lb)	4	1	4
6	Luva de alta tensão 40 KV: Luva isolante de borracha, classe 4, para alta tensão, Tipo II. Para ser utilizada em situações de risco de choque elétrico.	4	2	8
7	Luva isolante Alta Tensão: Luva isolante para alta tensão, classe 2 para 17.000 v. marca referência: Orion ou equivalente	4	2	8
8	Botina para Eletricista: Testado a 14kV conforme norma NBR 12576. Utilizada em área onde há risco de corrente elétrica, sendo sua finalidade de resistência de choque elétrico até 600V.	4	2	8
	TOTAL			

ENCARREGADO GERAL - 2 POSTOS DE TRABALHO

Ordem	Descrição dos EPIs	Qtde. Funcionário	Qtde. Anual por funcionário	Total Anual equipamentos
1	Óculos de proteção Óculos de proteção contra impactos de partículas volantes	2	2	4

	multidirecionais, 5x9 incolor e escuro				
2	Protetor auditivo Abafador de ruídos, tipo concha	2	1	2	
3	Capacete de segurança, cor branca: Com suspensão catraca e faixas refletivas, Confeccionado em polietileno de alta densidade. Classe b com aba frontal e slots laterais para acoplar protetores auditivos e/ou protetores faciais. Indicado para proteção do usuário contra impactos de objetos sobre o crânio e contra choques elétricos. Suspensão catraca de reposição jugular elástica tira para compor suspensão de 6 pontos	2	1	2	
	TOTAL				

11. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

- 11.1. Os funcionários que desempenharem serviços no DER-DF classificados como insalubres ou perigosos, segundo o laudo pericial emitido pela Diretoria de Saúde Ocupacional da SEAP Secretaria de Estado de Administração Pública farão jus aos mesmos graus de insalubridade definidos para os servidores do Departamento, aplicados os percentuais previstos no artigo 192 da CLT Consolidação das Leis Trabalhistas e da NR-15 do Ministério do Trabalho. O pagamento dos referidos adicionais ficam condicionados à emissão do laudo pericial supramencionado, conforme preconiza o acórdão TCU nº 727/2009-P. 15.2. O Adicional de Periculosidade será pago como preconiza a §1º do artigo 193 da CLT Consolidação das Leis Trabalhistas e da NR-15 do Ministério do Trabalho
- 11.2. Para a cotação de preços, os postos de trabalho foram divididos conforme a necessidade de pagamento de horas-extras, Adicional Noturno, Adicional de Insalubridade e Adicional de Periculosidade, independente do local do posto de trabalho. Para facilitar a formulação das propostas, o quadro a seguir contém o quantitativo de postos de trabalho que necessitarão de pagamentos além do salário normal;

Lote	Item	Categoria	Insalubridade 20%	Insalubridade 40%	Periculosidade 30%	Quantidade
1	1	Encarregado Geral	NÃO	NÃO	NÃO	1
Ampla Concorrência	2	Arte Finalista Gráfico	SIM	NÃO	NÃO	1
(Lei	3	Auxiliar Gráfico	SIM	NÃO	NÃO	16
nº4.611/2006 e Decreto nº	4	Auxiliar Administrativo	NÃO	NÃO	NÃO	67
35.592/2014)	5	Auxiliar Administrativo (adicional noturno)	NÃO	NÃO	NÃO	8

	1	Encarregado Geral	NÃO	NÃO	NÃO	1
	2	Bombeiro Hidráulico	NÃO	SIM	NÃO	2
2	3	Carpinteiro	SIM	NÃO	NÃO	2
Cota Reservada	4	Eletricista Predial	NÃO	NÃO	SIM	4
(Lei nº 4.611/2006 e Decreto nº 35.592/2014)	5	Marceneiro	SIM	NÃO	NÃO	4
	6	Pedreiro	NÃO	NÃO	NÃO	5
	7	Pintor Predial	NÃO	NÃO	NÃO	3
	8	Serralheiro	SIM	NÃO	NÃO	6

Tabela 03 – Quadro de necessidade de pagamento Adicional Insalubridade e Periculosidade além do salário normal

11.3. Para pagamento de adicional insalubridade e periculosidade aos colaboradores previstos na Tabela 03, a empresa contratada deverá enviar um profissional da área de segurança do trabalho nos locais de lotação dos profissionais para fazer os levantamentos apontamentos e medições de agentes nocivos e perigosos.

12. HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

- 12.1. As horas extraordinárias e o adicional noturno devidos aos empregados da Contratada que prestarem serviço ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal serão remuneradas com base no valor hora do salário base de cada profissional e integrarão o item remuneração da planilha de custos e formação de preços.
- 12.2. As horas extraordinárias serão devidas nos seguintes termos:
- 12.2.1. A hora extraordinária terá 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;
- 12.2.2. Os empregados da Contratada que trabalharem em dias de repouso ou feriados perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.
- 12.3. O adicional noturno será devido nos termos do art. 73 do decreto-lei nº 5.452/1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- 12.4. O adicional noturno será devido também o que determina a convenção coletiva da categoria do trabalhador para o adicional noturno, pois o valor pode variar.
- 12.5. Os valores de horas extras e adicional noturno somente serão pagos quando os serviços forem expressa e previamente autorizados pela superintendência financeira, e lançados em folha de ponto atestada pela fiscalização do contrato, com comprovação do pagamento ao empregado.
- 12.6. As empresas deverão apresentar em suas propostas, os valores totais mensais destes itens da seguinte forma:
 - Horas extras 50% e 100% conforme planilha de horas extras doc. nº (122057816)
 - Adicional noturno cotar o valor correspondente a 15 (quinze) adicionais noturnos mensais.
- 12.7. Havendo autorização normativa, expressa em legislação trabalhista ou em instrumento coletivo e em contrato de trabalho, fica facultado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho.

12.8. A Tabela 04, mostra as quantidades totais que poderão ser contratadas, considerando a distribuição da tabela 04 de colaboradores. Em virtude de demanda, poderemos ter mais colaboradores, por exemplo, com horas extras, que é o caso dos profissionais de eletricidade e hidráulica, que podem ser acionados após o expediente e nos fins de semanas para sanar problemas elétricos e de vazamentos hidráulicos, nessa situação poderemos ter um aumento no valor referente ao período da medição, caso seja necessário, utilizarmos os quantitativos de hora extra. Nesse sentido, esclarecemos que, haverá variação nos valores das medições conforme a necessidade de mão de obra solicitada pelo DER-DF.

Lote	Item	Categoria	Hora Extra	Adicional Noturno	Quantidade
1	1	Encarregado Geral	NÃO	NÃO	1
Ampla Concorrência	2	Arte Finalista Gráfico	NÃO	NÃO	1
(Lei	3	Auxiliar Gráfico	SIM	NÃO	16
nº4.611/2006 e Decreto nº	4	Auxiliar Administrativo	SIM	NÃO	67
35.592/2014)	5	Auxiliar Administrativo (adicional noturno)	NÃO	SIM	8
	1	Encarregado Geral	NÃO	NÃO	1
	2	Bombeiro Hidráulico	SIM	NÃO	2
2	3	Carpinteiro	NÃO	NÃO	2
Cota Reservada	4	Eletricista Predial	SIM	NÃO	4
(Lei nº	5	Marceneiro	NÃO	NÃO	4
4.611/2006 e Decreto nº	6	Pedreiro	NÃO	NÃO	5
35.592/2014)	7	Pintor Predial	NÃO	NÃO	3
	8	Serralheiro	NÃO	NÃO	6

Tabela 04 – Quadro de previsão de pagamento Hora Extra e Adicional Noturno além do salário normal

13. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

- 13.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:
- 13.1.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

- 13.1.2. Disponibilidade no mercado destes materiais; e verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado;
- 13.1.3. A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

14. DO CONSÓRCIO

14.1. **A participação de consórcios não será admitida**, uma vez que o objeto a ser locado é amplamente disponibilizado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida subcontratação em razão da simplicidade do objeto a ser licitado.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DA RESERVA DE COTA

- 17.1. A cota reservada para microempresas e empresas de pequeno será de até 25% do total da quantidade máxima estimada, de acordo com o Termo de Referência, em obediência ao Decreto Distrital 35.592/2014, artigo 8º, exemplificado no doc. nº (122172706)
- 17.2. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.
- 17.3. As entidades preferenciais poderão participar do Lote 2, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere a Seção I, do direito de preferência e de saneamento da LEI Nº 4.611, DE 09 DE AGOSTO DE 2011.
- 17.4. A aplicação da cota reservada não ensejará a contratação por preço superior ao que for estimado no Termo de Referência da licitação destinada ao mercado geral.
- 17.5. O instrumento convocatório prevê que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- 17.6. O instrumento convocatório prevê que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição.

18. DA CONTA VINCULADA

- 18.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo-terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.
- 18.2. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela Contratada, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.
- 18.3. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013

- 18.4. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 12.1, e constantes da proposta de preços da CONTRATADA.
- 18.4.1. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.
- 18.4.2. Não serão considerados para efeitos de cálculo os reflexos de hora-extra.
- 18.5. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando-se o índice de maior rentabilidade.
- 18.6. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:
- 18.6.1. salário individual dos empregados; e
- 18.6.2. período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.
- 18.7. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:
- 18.7.1. solicitação formal do órgão ou entidade CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;
- 18.7.2. assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais;
- 18.7.3. autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade CONTRATANTE;
- 18.7.4. autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;
- 18.7.5. termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.
- 18.8. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 18.9. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.
- 18.9.1. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:
- 18.9.1.1. nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF do empregado beneficiado;
- 18.9.1.2. período da vinculação do empregado na empresa;
- 18.9.1.3. período da vinculação do empregado no órgão ou entidade contratante;
- 18.9.1.4. base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório;
- 18.9.1.5. memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.
- 18.9.2. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 18.9.3. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.
- 18.9.4. O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.
- 18.9.5. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

- 18.9.6. O BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.
- 18.9.7. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE.
- 18.9.8. No caso de a empresa CONTRATADA vir a efetuar o pagamento das verbas rescisórias antes da liberação dos recursos pelo BRB, esta poderá resgatar junto ao banco os valores despendidos para a quitação das provisões trabalhistas, após autorização do CONTRATANTE.
- 18.10. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.
- 18.10.1. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.
- 18.10.2. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item 8.8, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.
- 18.10.3. A empresa deverá aportar, imediatamente, na conta vinculada eventual diferença entre o estoque e o valor previsto para quitação, quando do efetivo pagamento da respectiva rubrica.
- 18.10.4. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.
- 18.10.5. O saldo da rubrica referente ao FGTS somente será repassada ao trabalhador em caso de demissão e, conforme as regras determinadas em lei.
- 18.11. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.
- 18.11.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.
- 18.11.2. O órgão CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.
- 18.11.3. O CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.
- 18.12. As disposições contidas nesta Cláusula serão efetivamente aplicadas quando o Banco Regional de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19. DA METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

- 19.1. A metodologia aplicada para obtenção das estimativas de preços consiste em pesquisa de preços praticados no mercado por empresas no ramo (EPIs e uniformes) e preços públicos, valores da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal-SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023, para o lote 2 do item 1 ao 8 e lote 1 item 1, 4 e 5 e valores da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Gráficas no Distrito Federal STIG/DF 2023/2023. para o lote 1 item 2 e 3.
- 19.2. Após obter cotações dos produtos, utilizamos preço médio ou mediano em observância ao decreto nº 39.453, art. 8º, de 14 de novembro de 2018, e menor preço somente no caso de cotações de mercado sem preço publico em observância art. 10 do Decreto n.º 39.453/2018 e consoante à Decisão n.º 1929/2023 do TCDF, para confeccionar a Planilha de Composição de Custos com valor estimado para compra, usando o menor preço encontrado.
- 19.3. Para formação de PREÇO PÚBLICO, foram considerados e coletados os valores dos contratos nº 08/2020 (00113-00011225/2020-85), nº 032/2022 (00113-00010020/2022-44) e nº 037/2022 (00113-00011376/2022-03) licitação ocorridas e contratos vigentes, no tocante aos "Custos Indiretos" e ao "Lucro" para composição da Planilha de Formação de Preços do LOTE 1 (122032370) e do LOTE 2 (122054116), por se tratarem de objetos assemelhados.

20. DA FORMAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

- 20.1. A Planilha de formação de preços estimados foi elaborada, tendo em sua composição, valores estimados de EPIs e uniformes, Convenção Coletiva de Trabalho do SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023, Convenção Coletiva de Trabalho do STIG/DF 2023/2023 e os percentuais dos "custos indiretos" e do "lucro" praticados por empresas prestadoras de serviços terceirizados no DER-DF.
- 20.2. Os valores dos Contratos foram obtidos do Planilha Resumo LOTE 1 e LOTE 2 (122058631) e Planilha Resumo LOTE 1 e LOTE 2 HORAS EXTRAS (122057816), decorrente da Planilha de Formação de Preços LOTE 1 (122032370) e Planilha de Formação de Preços LOTE 2 (122054116), cujos salários-base das categorias foram extraídos da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal-SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 (122015731) e Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Gráficas no Distrito Federal STIG/DF 2023/2023. (122015735).
- 20.2.1. Em relação aos "custos indiretos" e ao "lucro" da Planilha de Formação de Preços dos LOTES 1 e 2 (módulo 5, letra A e C, respectivamente) a contratação foi equiparada aos percentuais (%) praticados por empresas prestadoras de serviços terceirizados no DER-DF, conforme "Memória de Cálculo" (122015743);
- 20.2.2. Em relação ao IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), IRPJ adicional e CSLL (Contribuição Sindical sobre o Lucro Líquido) da planilha (módulo 5, letras B.1.3, B.1.4 e B.1.5) Jurisprudências do TCU Tribunal de Contas da União recomendam a não integração aos custos a contratação, conforme acórdãos nº 1319/2010 2ª Câmara, nº 1442/2010 2ª Câmara, nº 1696/2010 2ª Câmara e nº 1597/2010 Plenário (fonte: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/midia/elaborao-da-planilha-de-custos-e-formao-de-preos.pdf, página 55);
- 20.2.3. Os EPIs equipamento de proteção individual e os uniformes foram estimados, por meio de coleta de preços no mercado e preços públicos, EPIs (122018941) e Uniformes (122020040);
- 20.2.4. O valor anual estimado é de R\$ 7.123.639,60 (sete milhões, cento e vinte e três mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) para o LOTE 1 e de R\$ 2.518.402,47 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil quatrocentos e dois reais e quarenta e sete centavos) para o LOTE 2, conforme planilhas (122058631, 122057816, 122070031), incluído o valor do Adicional de Insalubridade/Periculosidade/Noturno e Horas Extras no que couber.
- O valor global estimado é de R\$ 35.618.197,99 (trinta e cinco milhões, seiscentos e dezoito mil cento e noventa e sete reais e noventa e nove centavos) para o LOTE 1 e de R\$ 12.592.012,36 (doze milhões, quinhentos e noventa e dois mil doze reais e trinta e seis centavos) para o LOTE 2, conforme planilhas (122058631, 122057816, 122070031), incluído o valor do Adicional de Insalubridade/Periculosidade/Noturno e Horas Extras, no que couber. E conforme subitem 24.1 deste Termo de referência: "A vigência do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, não podendo ser prorrogado, na forma do art. 57 da Lei n° 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração (...)".

DO JULGAMENTO

- 21.1. A proposta comercial deverá oferecer os valores mensal, anual e para o total de 60 meses a serem pagos no Contrato para atender à quantidade solicitada de funcionários.
- 21.2. As planilhas apresentadas pelas licitantes deverão contemplar todos os itens previstos nos Anexos I, II, III e IV constantes deste Termo de Referência:
- 21.2.1. ANEXO I Planilha de Custo POSTOS DE TRABALHO SINDSERVICOS; (122015745)
- 21.2.2. ANEXO II- Planilha de Custo POSTOS DE TRABALHO STIG; (122015746)
- 21.2.3. ANEXO III Planilha de Custo UNIFORMES; (122015756)
- 21.2.4. ANEXO IV Planilha de Custo EPIs; (122015764)
- 21.3. A licitante deverá informar na planilha de custos e formação de preços os instrumentos normativos que regem as categorias dos profissionais, conforme subitem "20.1" deste Termo de Referência.
- 21.4. A licitante que deixar de cotar qualquer dos itens constantes das planilhas referidas no subitem "21.2" serão desclassificadas.
- 21.5. A proposta vencedora será aquela que oferecer o menor valor global por lote.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Visando garantir a qualidade e a eficiência na prestação do serviço, as empresas deverão atender aos ditames previstos no artigo 30 da Lei 8.666/93, na Decisão Normativa TCDF 02/2003 e na Decisão 1.673/2003 TCDF (Processo 691/2003 TCDF).
- 22.2. **Para os Lotes 1 e 2, apresentar** Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões), expedido(s) por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, por empresas privadas, relativo(s) à qualificação técnico-operacional, que comprove(m):
- 22.2.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do número total de empregados que será necessário para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação.
- 22.2.2. Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 22.2.3. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada (licitante); assinatura identificada sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique o assinante.

23. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

24. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - PRAZO

- 24.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, não podendo ser prorrogado, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. A prestação dos serviços terá início no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- Após o recebimento da autorização formal da Contratante, para início dos serviços, a Contratada deverá alocar imediatamente a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.
- 24.3. O prazo estimado de 60 meses, além de ser para serviço de natureza contínua, visa a redução de custos do contrato, uma vez que, as Empresas interessadas vislumbram uma duração de contrato maior, já que podem diluir o preço dos insumos, dos investimentos que são necessários para a contratação de pessoal, inclusive reduzindo o valores referentes às demissões, já que a precificação será em 5 anos ao invés de 1 ano apenas.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. A Contratada, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei n° 8.666, de 1993.

26. **DO VALOR CONTRATUAL**

26.1. O valor do contrato será o constante da proposta de preços, incluído de todos os itens de despesas, adicionais, entre outros, depois de homologado o resultado final da licitação.

27. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

27.1. A Equipe Gestora do Contrato será indicado pelo presidente do DER-DF ou por outrem por ele delegado.

28. **DO PAGAMENTO**

- 28.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 28.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016. O pagamento será efetuado pelo DER-DF, por meio de ordem bancária e creditada na conta-corrente da agência bancária indicada na proposta da Contratada, o qual ocorrerá até o décimo dia útil, após aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.
- 28.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade fiscal da Contratada, por intermédio dos seguintes documentos e certidões:
- 28.3.1. Nota Fiscal com os impostos descritos no campo observação:
- 28.3.1.1. Retenções: ISS (5%); IRRF (4,8%); INSS (11%).
- 28.3.2. Folha de Ponto
- 28.3.3. Folha de Pagamento
- 28.3.3.1. Insalubridade
- 28.3.4. Comprovante de pagamento de salário dos funcionários
- 28.3.5. Relação/comprovante de pagamento vale refeição
- 28.3.6. Relação/comprovante de pagamento vale transporte
- 28.3.7. GFIP Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP | Modalidade: "Branco" Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência
- 28.3.8. RET Relação de Tomador/Obra (tomador)
- 28.3.9. Kit FGTS/ INSS:
- 28.3.9.1. GRF Guia de Recolhimento do FGTS
- 28.3.9.2. Comprovante de Pagamento GRF FGTS
- 28.3.9.3. Relatório Analítico da GRF
- 28.3.9.4. Conectividade Social | Protocolo de Envio de Arquivos (SEFIPJX)
- 28.3.9.5. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP | Resumo do Fechamento Empresa (últimas três páginas do arquivo RE)
- 28.3.9.6. RET Relação de Tomador/Obra (tomador) (última página do arquivo)
- 28.3.9.7. Relatório Analítico da GRF
- 28.3.9.8. Guia da Previdência Social GPS
- 28.3.9.9. Comprovante de Pagamento GPS
- 28.3.9.10. Relatório Analítico da GPS
- 28.3.9.11. Relatório da Declaração Completa DCTFWeb
- 28.3.9.12. Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários DCTFWe
- 28.3.10. Certidões:
- 28.3.10.1. SICAF; CND Federal/INSS
- 28.3.10.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; CNDT

- 28.3.10.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; CND SEFAZ DF; FGTS
- 28.3.10.4. Certificado de Regularidade FGTS CRF
- 28.3.11. Aviso/Recibo de Férias com comprovante de pagamento (se houver)
- 28.3.12. Rescisões (se houver) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; Termo de Homologação de Contrato de Trabalho; Comprovante de Pagamento; ASO (Atestado Demissional); Extrato de Conta de FGTS; GRRF; Aviso Prévio.
- 28.3.13. Planilha de Materiais. (se houver)

29. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 29.1. A remuneração mensal final dos serviços executados pela CONTRATADA será variável de acordo o desempenho da contratada, nos termos do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), estabelecido no Anexo IV (112875659).
- 29.2. A CONTRATADA não poderá obter pontuação equivalente ao conceito ruim no Fator de Ajuste (FA), conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) Anexo V deste Termo de Referência, por três meses consecutivos, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.
- 29.3. A remuneração final também considerara as horas extras executadas pelos colaboradores conforme a necessidade dos serviços obedecendo os limites apresentados na planilha de formação de preços das horas extras doc. nº (122057816)

30. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Fornecer os profissionais necessários à execução dos serviços de acordo com o solicitado, alocando pessoas com nível de instrução e categoria profissional adequado, para execução dos serviços, com vestimentas adequadas, aprovados em exames de saúde (ASO).
- 30.2. Prestar os serviços dentro das normas, parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Contratante.
- 30.3. Atender de imediato às solicitações de substituições dos funcionários aos quais se mostraram inadequados à prestação dos serviços.
- 30.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo representante do Contratante quando a conduta for considerada inadequada e comunicada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 30.5. Manter seus funcionários uniformizados, identificando-os através de crachá com fotografia recente.
- 30.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas mitigatórias no atendimento de seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito, assumindo ainda a responsabilidade civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.
- 30.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança estipuladas pela Contratante, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de segurança e medicina do trabalho.
- 30.8. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade dos funcionários, bem como, as ocorrências, efetuando a reposição em caráter imediato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 30.9. Fazer seguro dos seus funcionários contra os riscos decorrentes dos acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, todos os danos materiais contra o patrimônio público e privado, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 30.10. A Contratada repassará, mensalmente, à operadora do plano ambulatorial o valor referente a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PLANO AMBULATORIAL da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal-SINDISERVIÇOS/DF e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PLANO AMBULATORIAL da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Gráficas no Distrito Federal -STIG/DF, unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução do seu contrato de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelo tomador do serviço, a título de plano ambulatorial, sem qualquer ônus para o empregado.

46/68

30.11. Relatar à Contratante quando houver qualquer irregularidade na execução dos serviços.

- 30.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos seus uniformes, em padrão semelhante aos do DER-DF e com identificação da Contratada, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, substituindo-os quando necessário ou de acordo com o respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.
- 30.13. Fornecer a todos os funcionários, sempre que necessário ou quando for acionado pela equipe gestora do contrato, os Equipamentos de Proteção Individual EPI necessários a evitar e mitigar os efeitos prejudiciais à saúde do trabalhador, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.
- 30.14. Assumir os custos de gualquer item dos uniformes e fornecer Equipamentos de Proteção Individual EPI que não poderão ser repassados aos funcionários.
- 30.15. Manter todos os equipamentos, máquinas e ferramentas fornecidos pelo Contratante em perfeitas condições de uso, devendo se responsabilizar pelo reparo ou substituição dos danificados pelos seus funcionários em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 30.16. Observar a conduta adequada dos funcionários na utilização dos bens e insumos, corrigindo para a correta execução dos serviços.
- 30.17. Os servicos deverão ser executados nos horários estabelecidos pelo Contratante ou seus prepostos.
- 30.18. Determinar aos seus funcionários que exercam os servicos indicados pelos prepostos da Contratante, que exercerão poderes de mando.
- 30.19. O Encarregado do (Lote1 e Lote 2) representara a Contratada frente aos prepostos do DER-DF e fiscalizarão os serviços, devendo apresentar, mensalmente, relatório de acompanhamento dos serviços, ocorrências e de assiduidade dos funcionários a equipe gestora do contrato.
- 30.20. A Contratada deverá ressarcir o DER-DF por qualquer dano causado por negligência, imperícia ou intencionalmente causado em decorrência da execução dos serviços.
- 30.21. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, menor poluição, tais como:
 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Racionalização/economia de energia elétrica e de água;
 - Treinamento/capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas de redução, desperdício e poluição;
 - Reciclagem, reutilização e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 31.1. Exercer a fiscalização dos serviços executados pelos funcionários da Contratada, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e Instrução Normativa Nº 5 de 26 de maio de 2017
- 31.2. Solicitar à Contratada, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- Assegurar-se de que o número de funcionários alocados ao serviço pela Contratada é o solicitado e suficiente para o bom desempenho dos serviços, confrontando o efetivo declarado na proposta com aquele declarado na GPRS Guia de Recolhimento da Previdência Social e no FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 31.4. Documentar quaisquer ocorrências ou inconformidades ao Contrato havidas e a frequência dos funcionários, em registro próprio, confrontando com os registros da Contratada.
- 31.5. Definir, em conjunto com a Contratada, as normas de conduta, postura e disciplinares compatíveis ao padrão do DER-DF a serem seguidas pelos funcionários.
- 31.6. Apontar e documentar quaisquer procedimentos inadequados da Contratada quanto às exigências de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como, o uso de EPI pelos funcionários. Caso julgue necessário, o Executor poderá solicitar à Contratada a aquisição de EPI que assegurem a incolumidade dos funcionários, sem nenhum ônus ou acréscimos aos valores do Contrato.
- 31.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com os registros do subitem anterior, no que se refere à execução do Contrato.
- 31.8. Emitir pareceres, por meio do Executor, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações, aditivos e repactuações contratuais.

- 31.9. Relacionar os equipamentos, máquinas e outros insumos de sua propriedade disponibilizados aos funcionários da Contratada na execução dos serviços, inclusive quanto ao estado de conservação após o uso.
- 31.10. Permitir o acesso dos funcionários às dependências da Contratada quando na execução dos serviços.
- 31.11. Providenciar o transporte dos funcionários da Contratada quando a execução dos serviços for fora da unidade de lotação conforme item 8.2. do presente Termo de Referência.
- 31.12. Prestar as informações, orientações e esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- 31.13. A equipe gestora do Contrato representará o DER-DF nas negociações e deliberações pertinentes ao Contrato, não explicitadas anteriormente.

32. DA HIPÓTESES DE REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

32.1. **REAJUSTE**

- 32.1.1. O reajuste do valor do contrato se dará com vistas ao equilíbrio do contrato em decorrência do processo inflacionário. Para o reajuste, será observada as orientações constantes nos seguintes normativos:
 - Artigo 40, inc. XI da Lei 8.666/93;
 - Artigo 3°, § 1° da Lei 10.192/01;
 - Processo 4.992/1997-TCDF:
 - Acórdão 1.707/2003 Plenário TCU (Processo 18.278/2002);
 - Conforme a Lei 10.192/2001, apenas os insumos de limpeza, equipamentos e uniformes utilizados pelos empregados terão direito ao reajuste.

32.2. REVISÃO

32.2.1. De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, a revisão contratual visa retomar as condições iniciais do contrato, por desequilíbrio por fatores supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis. A contratada possui direito à revisão e terá como prerrogativa comprovar que houve desequilíbrio conforme o ditame legal.

32.3. **REPACTUAÇÃO**

- 32.3.1. A repactuação do Contrato, como preconiza o art. 40, XI, da Lei 8.666/93, será em conformidade com a Decisão nº 325/2007 TCDF (Processo 28.882/2005), da IN MARE 18/1997 de 22/12/1997, da IN 02/2008 MPOG e ainda o art. 5° do Decreto nº 2.271/97:
 - No caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considerar-se-á como data do orçamento a da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria emitida pelo SINDISERVIÇOS-DF, que estipula o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;
 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
 - A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, por meio de Planilha de Custos atual e a com reajuste, no modelo-padrão adotado pela IN 02/2008 e Portaria 007/2011-MPOG, acostando além da Convenção Coletiva de Trabalho, todas as justificativas que achar pertinentes ou que forem solicitadas para a celebração do aditivo de prazo e de reajuste, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos;
 - O prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações, ou no máximo poderá retroagir à data da solicitação da Contratada.
- 32.3.2. Nas repactuações seguintes dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação;

- 32.3.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
 - Da data limite para apresentação das propostas constante do Instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
 - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada;
 - Da data de vigência estipulada em norma que vier a alterar o valor do salário mínimo e, que este altere os valores pagos a título de salários ou outros benefícios a ele vinculados, quando incluídos nas despesas administrativas e/ou ainda, alterem o valor do Adicional de Insalubridade/Periculosidade. Tais custos deverão ser devidamente comprovados por planilha de formação de custos conforme a IN 07/2011- MPOG.
- A repactuação tardia, não poderá acarretar que os preços para o novo período de vigência do contrato sejam superiores aos valores fixados por Portaria da SLTI/MPOG, sendo permitido essa ultrapassagem apenas no período compreendido entre a ocorrência do fato gerador da repactuação, ou da data a que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, e o dia anterior ao de início de vigência do novo período contratual;
- 32.3.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

33. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 33.1. Será designada Equipe Gestora de Contrato composta pelas Equipes de Fiscalizações Técnica e Administrativa nos termos do art. 40 da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018, para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços, a qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinará o que for necessário para a regularização das falhas observadas, sempre em atenção a este Termo de Referência.
- 33.2. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada. Será impugnado pela Fiscalização os serviços que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência. Ficará a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 10 (dez) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

34. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

34.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá ao DER/DF, com anuência do superintendente da área demandante.

35. DA ADESÃO À ATA

35.1. Nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Distrital nº 39.103/2018, esta Ata de registro de preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do DER/DF (órgão gerenciador), em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

- As aquisições e/ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Precos para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 35.3. O órgão gerenciador (DER/DF) somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 35.4. Após a autorização do órgão gerenciador (DER/DF), o órgão não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- As adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgão não-participantes que venham a aderir (§ 4º, art. 22 do Decreto 39.103/2018).

36. DAS SANCÕES

36.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do fornecimento é aquela prevista no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 37.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 37.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.
- 37.3. As solicitações de equipamentos serão realizadas por telefone ou e-mail, com antecedência mínima de dois dias úteis. Na indisponibilidade, dos meios de comunicação, poderão ser utilizados outros meios para solicitação do serviço.
- 37.4. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, o mesmo é obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

38.	DOS ANEXOS
38.1.	ANEXO I - Planilha de Custo - POSTOS DE TRABALHO SINDSERVIÇOS (em branco) 122015745
38.2.	ANEXO II - Planilha de Custo - POSTOS DE TRABALHO STIG (em branco) 122015746
38.3.	ANEXO III - Planilha de Custo - UNIFORMES (em branco) 122015756
38.4.	ANEXO IV - Planilha de Custo - EPIs (em branco) 122015764
38.5.	ANEXO V - IMR - Instrumento de Medição de Resultado 122015769
38.6.	ANEXO VI - Planilha Estimativa FORMAÇÃO DE PREÇOS EPI 122018941
38.7.	ANEXO VII - Planilha Estimativa FORMAÇÃO DE PREÇOS UNIFORMES 122020040
38.8.	ANEXO VIII - Planilha Estimativa LOTE 1 122032370
38.9.	ANEXO IX - Planilha Estimativa LOTE 2 122054116
38.10.	ANEXO X - Planilha Resumo LOTE 1 E LOTE 2 POSTOS DE TRABALHO 122058631
38.11.	ANEXO XI - Planilha Resumo LOTE 1 E LOTE 2 HORAS EXTRAS 122057816
38.12.	ANEXO XII - Planilha Resumo LOTE 1 E LOTE 2 VALOR GLOBAL 122070031

38.13.	ANEXO XIII - Planilha Cálculo COTA RESERVADA 122172706
38.14.	ANEXO XIV - Planilha Cotação PREÇOS EPIs 122076927
38.15.	ANEXO XV - Planilha Cotação PREÇOS UNIFORMES 122077758

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e d CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 e a Lei Distrital r 5.061 de 08 de março de 2013, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante)

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

9/10/2023, 14:45	SEI/GDF - 125151218 - Edital	de Licitação
A empresa, por intermédio do seu represo dentidade nº e do CPF nº, DECL	_, inscrita no CNPJ sob o nº entante legal Sr(a)	, sediada no endereço, portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, DECL bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, as representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, ado	sumindo como firmes e verdadeiras su	as propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu
Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, o com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Munic	·	
Brasília-Df	- , de d	e
	Poprocentento Legal	
	Representante Legal	
Observações : Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa tais como aquelas relativas à:	e apresentar, caso não cadastrado no S	SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no "licitações-e",
I) habilitação jurídica, quando for o caso;		
II) qualificação técnica;		
III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;		
IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social	e o Fundo de Garantia de Tempo de Se	rviço – FGTS;
V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e		
VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e n	o inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666,	de 1993.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº...... peclara, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial

quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

-	Representante Legal
	ANEXO V
Declaro de que atendo aos requisitos previstos no art	tigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
eclaro de que atendo aos requisitos previstos no ar	

Representante Legal

ANEXO VI DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO № 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE	
PROCESSO	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	
NÚMERO DA LICITAÇÃO	

2,10,10,10,10,10,10,10,10,10,10,10,10,10,
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF
A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.
Brasília,, de

Assinatura
ANEVO VIII
ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
HINTO IA DA AIA DE REGISTRO DE L'REGOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº:/20
PROCESSO nº:
PREGÃO nº:
O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, com sede nesta Capital, no Setor de Administração Municipal – Bloco "C" - Edifício Sede do DER/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.070.532/0001-03, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no que couberem, do Decreto Distrital nº 39.103, de 6 de junho de 2018, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário (licitante vencedor),, localizado, inscrito no CNPJ sob o nº, representado pelo conforme quadro abaixo:

Item	Qtde. Total Registrada	Unid.	Especificação do Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

CONDIÇÕES	GERAIS:
-----------	----------------

CONDIÇOES GENAIS.
1.1. Os prazos, as quantidades e as condições de entrega obedecerão aos critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº
1.2. O pedido mínimo para efeito de contratação corresponderá a 1 (uma) unidade dos itens constantes no Termo de Referência.
1.3. A existência de preços registrados não obriga o DER/DF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 16 do Decreto Distrital nº 39.103/2018.
1.4. O teor do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº/, seus anexos e as propostas do fornecedor beneficiário, bem como dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou os serviço com preços iguais ao do licitante vencedor, são partes integrantes desta Ata.
1.5. Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do DER/DF.
1.6. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e do Fornecedor Beneficiário.
1.7. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas à presente Ata de Registro de Preços.
Brasília/DF, de de
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
[autoridade do DER/DF competente para assinar a Ata de Registro de Precos]

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO (LICITANTE VENCEDOR):

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

[procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №

Licitante classificado em	, empresa	, localizado	, inscrito no CNPJ sob o nº	, representado neste ato por
		Brasília/DF,	de	
		DEPARTAMENTO DE E	STRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDER	AL
		[autoridade do DER/DE co	mpetente para assinar a Ata de Registro de I	Precosl

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

[procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO, nos termos do Modelo de Termo de Contrato - Prestação de Serviço Continuado com disponibilização de Mão de Obra em Regime de Dedicação Exclusiva - AGU; do Padrão nº 01/2002, Decreto nº 23.287/2002; e do Termo de Referência nº 49 - DER-DF/SUOPER/DIPIS/NUADM (SEI-GDF 122015726).

CONTRATO № 0/202 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E (NOME DA EMPRESA) , OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
PARA ATUAR NA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE PROPRIEDADE DO
DER-DF, FABRICAÇÃO/MANUTENÇÃO DE PLACAS DE TRÂNSITO, ENDEREÇAMENTO URBANO E TURÍSTICA, DA DIRETORIA DE
PRODUÇÃO INDUSTRIAL E SINALIZAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.
PROCESSO SEI-GDF № 00113-00013886/2023-98.

1	CLÁI	ICIIIA	PRIMFIRA -	- DAG	DADTEC
1.	CLA	USULA	PRIIVIFIKA:	– DAS	PARIFS

1. CLAUGOLA I MINIEMA DAGITAMES
1.1 CONTRATANTE - DER/DF: o Distrito Federal, por meio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado DER-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Presidente, Engenheiro Civil, Carteira CREA nº/D-DF, Registro Nacional nº, nomeado pelo Decreto de/_/, publicado no DODF nº, de//, página, e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010; e
1.2. CONTRATADA: a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, Telefone/Fax: (), endereço eletrônico:, com.br, , por meio do qual concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este contrato, neste ato representada pelo Senhor, na qualidade de representante da empresa, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.
Tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00013886/2023-98, os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº/20, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º ____/____-DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI-GDF ______), da Proposta (SEI-GDF ______), datada de e da Lei n.º8.666/1993 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva com alocação de colaboradores e encarregados de turmas, para atuar na conservação, manutenções preventivas e corretivas das instalações prediais nas categorias alvenaria, elétrica e hidráulico de propriedade do DER/DF, fabricação/manutenção de placas de trânsito e de endereçamento urbano e apoio administrativo, sob a supervisão desta Autarquia, por meio Alocação Gradativa de Pessoal. (IN05/2017), que serão prestados para o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital nº / (SEI).
- 3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 3.3. Objeto da contratação:

Lote	Item	Categoria	Quantidade
	1	Encarregado Geral	1
1			

Ampla Concorrência (Lei nº4.611/2006 e Decreto nº 35.592/2014)		Arte Finalista Gráfico	1
		Auxiliar Gráfico	16
		Auxiliar Administrativo	67
	5	Auxiliar Administrativo (adicional noturno)	8
2 Cota Reservada (Lei nº 4.611/2006 e Decreto nº 35.592/2014)	1	Encarregado Geral	1
	2	Bombeiro Hidráulico	2
	3	Carpinteiro	2
	4	Eletricista Predial	4
	5	Marceneiro	4
	6	Pedreiro	5
	7	Pintor Predial	3
		Serralheiro	6

Tabela 01 - Quantitativo de Profissionais

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua última assinatura, não podendo ser prorrogado, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor anual de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total para 60 (sessenta) meses de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente Lei Orçamentária Anual.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Disponibilidade Orçamentária (SEI-GDF):
I - Unidade: 26.205.
II - Programa de Trabalho: 26
III - Natureza da Despesa:
IV - Fonte de Recursos:
7.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar n° 101/2000.
7.3. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.
7.4. O empenho inicial é de (), conforme Nota de Empenho nº, emitida em//, sob o evento nº, na modalidade

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- I A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 TCU Plenário);
- II As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03.
- 8.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- I Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 8.4. Os pagamentos, pelo (Órgão requisitante do Registro de Preços), de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
- I Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- II Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 8.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9. CLÁUSULA NONA – CONTA VINCULADA

- 9.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo-terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.
- 9.2. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela Contratada, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.
- 9.3. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013
- 9.4. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 12.1, e constantes da proposta de preços da CONTRATADA.
- 9.4.1. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.
- 9.4.2. Não serão considerados para efeitos de cálculo os reflexos de hora-extra.
- 9.5. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando-se o índice de maior rentabilidade.
- 9.6. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:
- 9.6.1. salário individual dos empregados; e
- 9.6.2. período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.
- 9.7. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:
- 9.7.1. solicitação formal do órgão ou entidade CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;
- 9.7.2. assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais;
- 9.7.3. autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade CONTRATANTE;
- 9.7.4. autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;
- 9.7.5. termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.
- 9.8. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 9.9. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.
- 9.9.1. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:
- 9.9.1.1. nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF do empregado beneficiado;
- 9.9.1.2. período da vinculação do empregado na empresa;
- 9.9.1.3. período da vinculação do empregado no órgão ou entidade contratante;

- 9.9.1.4.base salarial que alicerca o montante a ser liberado, por empregado e somatório;
- 9.9.1.5. memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.
- 9.9.2. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 9.9.3. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.
- 9.9.4. O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.
- 9.9.5. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.
- 9.9.6. O BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.
- 9.9.7. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE.
- 9.9.8. No caso de a empresa CONTRATADA vir a efetuar o pagamento das verbas rescisórias antes da liberação dos recursos pelo BRB, esta poderá resgatar junto ao banco os valores despendidos para a quitação das provisões trabalhistas, após autorização do CONTRATANTE.
- 9.9.10. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.
- 9.9.10.1. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.
- 9.9.10.2. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item 8.8, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.
- 9.9.10.3. A empresa deverá aportar, imediatamente, na conta vinculada eventual diferença entre o estoque e o valor previsto para quitação, quando do efetivo pagamento da respectiva rubrica.
- 9.9.10.4. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.
- 9.9.10.5. O saldo da rubrica referente ao FGTS somente será repassada ao trabalhador em caso de demissão e, conforme as regras determinadas em lei.
- 9.11. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.
- 9.11.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.
- 9.11.2. O órgão CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.
- 9.11.3. O CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.
- 9.1.25. As disposições contidas nesta Cláusula serão efetivamente aplicadas quando o Banco Regional de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

10.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

10.2. REAJUSTE

- 10.2.1. O reajuste do valor do contrato se dará com vistas ao equilíbrio do contrato em decorrência do processo inflacionário. Para o reajuste, será observada as orientações constantes nos seguintes normativos:
- I Artigo 40, inc. XI da Lei 8.666/93;
- II Artigo 3°, § 1° da Lei 10.192/01;
- III Processo 4.992/1997-TCDF;
- IV Acórdão 1.707/2003 Plenário TCU (Processo 18.278/2002);
- V Conforme a Lei 10.192/2001, apenas os insumos de limpeza, equipamentos e uniformes utilizados pelos empregados terão direito ao reajuste.

10.3. **REVISÃO**

10.3.1. De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, a revisão contratual visa retomar as condições iniciais do contrato, por desequilíbrio por fatores supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis. A contratada possui direito à revisão e terá como prerrogativa comprovar que houve desequilíbrio conforme o ditame legal.

10.4. REPACTUAÇÃO

- 10.4.1. A repactuação do Contrato, como preconiza o art. 40, XI, da Lei 8.666/93, será em conformidade com a Decisão n° 325/2007 TCDF (Processo 28.882/2005), da IN MARE 18/1997 de 22/12/1997, da IN 02/2008 MPOG e ainda o art. 5° do Decreto n° 2.271/97:
- I No caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considerar-se-á como data do orçamento a da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria emitida pelo SINDISERVIÇOS-DF, que estipula o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;
- II A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
- III A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, por meio de Planilha de Custos atual e a com reajuste, no modelo-padrão adotado pela IN 02/2008 e Portaria 007/2011-MPOG, acostando além da Convenção Coletiva de Trabalho, todas as justificativas que achar pertinentes ou que forem solicitadas para a celebração do aditivo de prazo e de reajuste, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos;
- IV O prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações, ou no máximo poderá retroagir à data da solicitação da Contratada.
- 10.4.2. Nas repactuações seguintes dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação;
- 10.4.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I Da data limite para apresentação das propostas constante do Instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
- II Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada;
- III Da data de vigência estipulada em norma que vier a alterar o valor do salário mínimo e, que este altere os valores pagos a título de salários ou outros benefícios a ele vinculados, quando incluídos nas despesas administrativas e/ou ainda, alterem o valor do Adicional de Insalubridade/Periculosidade. Tais custos deverão ser devidamente comprovados por planilha de formação de custos conforme a IN 07/2011- MPOG.
- 10.4.4. A repactuação tardia, não poderá acarretar que os preços para o novo período de vigência do contrato sejam superiores aos valores fixados por Portaria da SLTI/MPOG, sendo permitido essa ultrapassagem apenas no período compreendido entre a ocorrência do fato gerador da repactuação, ou da data a que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, e o dia anterior ao de início de vigência do novo período contratual;

- 10.4.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- III Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- IV Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- V As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II seguro-garantia;
- III fiança bancária.
- 11.3. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:
- I quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;
- II poderá, a critério do (Órgão requisitante do Registro de Preços), ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- III ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administravas ou judiciais.
- 11.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 12.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 12.2. Constituem demais obrigações da Contratante, as contidas no Edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

- 13.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 13.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 13.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.5. A Contratada se obriga, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e § 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto n. 11.479/2023 a cumprir as cotas de aprendizes, bem como deverá ser dada prioridade a adolescentes entre 14 e 18 anos e que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social;
- 13.6. Não será admitida <u>subcontratação</u> em razão da simplicidade do objeto a ser licitado.
- 13.7. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser locado é amplamente disponibilizado por diversas empresas no mercado.
- 13.8. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.9. Fornecer os profissionais necessários à execução dos serviços de acordo com o solicitado, alocando pessoas com nível de instrução e categoria profissional adequado, para execução dos serviços, com vestimentas adequadas, aprovados em exames de saúde (ASO).
- 13.10. Prestar os serviços dentro das normas, parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Contratante.
- 13.11. Atender de imediato às solicitações de substituições dos funcionários aos quais se mostraram inadequados à prestação dos serviços.
- 13.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo representante do Contratante quando a conduta for considerada inadequada e comunicada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.13. Manter seus funcionários uniformizados, identificando-os através de crachá com fotografia recente.
- 13.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas mitigatórias no atendimento de seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito, assumindo ainda a responsabilidade civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.
- 13.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança estipuladas pela Contratante, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de segurança e medicina do trabalho.
- 13.16. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade dos funcionários, bem como, as ocorrências, efetuando a reposição em caráter imediato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 13.17. Fazer seguro dos seus funcionários contra os riscos decorrentes dos acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, todos os danos materiais contra o patrimônio público e privado, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 13.18. A Contratada repassará, mensalmente, à operadora do plano ambulatorial o valor referente a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PLANO AMBULATORIAL da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal-SINDISERVIÇOS/DF e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PLANO AMBULATORIAL da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Gráficas no Distrito Federal -STIG/DF, unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução do seu contrato de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelo tomador do serviço, a título de plano ambulatorial, sem qualquer ônus para o empregado.
- 13.19. Relatar à Contratante quando houver qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- 13.20. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos seus uniformes, em padrão semelhante aos do DER-DF e com identificação da Contratada, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, substituindo-os quando necessário ou de acordo com o respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.
- 13.21. Fornecer a todos os funcionários, sempre que necessário ou quando for acionado pela equipe gestora do contrato, os Equipamentos de Proteção Individual EPI necessários a evitar e mitigar os efeitos prejudiciais à saúde do trabalhador, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.
- 13.22. Assumir os custos de qualquer item dos uniformes e fornecer Equipamentos de Proteção Individual EPI que não poderão ser repassados aos funcionários.

- 13.23. Manter todos os equipamentos, máquinas e ferramentas fornecidos pelo Contratante em perfeitas condições de uso, devendo se responsabilizar pelo reparo ou substituição dos danificados pelos seus funcionários em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.24. Observar a conduta adequada dos funcionários na utilização dos bens e insumos, corrigindo para a correta execução dos serviços.
- 13.25. Os serviços deverão ser executados nos horários estabelecidos pelo Contratante ou seus prepostos.
- 13.26. Determinar aos seus funcionários que exerçam os serviços indicados pelos prepostos da Contratante, que exercerão poderes de mando.
- 13.27. O Encarregado do (Lote1 e Lote 2) representará a Contratada frente aos prepostos do DER-DF e fiscalizarão os serviços, devendo apresentar, mensalmente, relatório de acompanhamento dos serviços, ocorrências e de assiduidade dos funcionários a equipe gestora do contrato.
- 13.28. A Contratada deverá ressarcir o DER-DF por qualquer dano causado por negligência, imperícia ou intencionalmente causado em decorrência da execução dos serviços.
- 13.29. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, menor poluição, tais como:
- 13.29.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- 13.29.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 13.29.3. Racionalização/economia de energia elétrica e de água;
- 13.29.4. Treinamento/capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas de redução, desperdício e poluição;
- 13.29.5. Reciclagem, reutilização e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 13.30. Constituem demais obrigações da Contratada, as constante do Edital e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 14.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a implementação do Programa de Integridade, apenas para o caso do contrato assinado com valor global igual ou superior a **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), no **prazo máximo** de **10 (dez) dias úteis**, por meio do **Relatório de Perfil** e do **Relatório de Conformidade**, nos termos dos **Anexos I e II** do <u>Decreto nº 40.388/2020</u>, para avaliação de Programa de Integridade pela Unidade de *Compliance* da Controladoria-Geral do Distrito Federal CGDF.
- 14.2. O descumprimento das exigências poderá o **DER/DF** aplicar a **CONTRATADA** multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, nos termo do art. 8º, da Lei nº 6.112/2018 e alterado pela Lei nº 6.308/2019.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 15.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.
- 16.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- I por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- I balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III indenizações e multas.
- 17.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 17.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 17.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- I a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- II os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 17.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 17.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- I nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- II nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 17.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 18.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 18.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

- I a cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- II a crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

19.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. O DER/DF designará o Fiscal de Contrato/ Equipe Gestora, que desempenhará as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato, nos termos dos arts. 39 a 50, da Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SEGES/MPDG, aplicada ao Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e dos artigos 33 e 41 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 22.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- 22.2. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratos e Convênios, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.
- 22.3. A publicação só ocorrerá após cumpridas as diligências relacionadas à garantia contratual estipuladas no item "8.1." deste contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

- 23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 23.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I incentive a violência;
- II seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de login e senha, pelos representantes das partes.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

(EMPRESA)

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR

(RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

Presidente

Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão <u>definitiva</u> for assinada pela autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por SILVIA MARIA VIEIRA PALA ALVES - Matr.0221471-7, Diretor(a) de Materiais e Serviços substituto(a), em 23/10/2023, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 125151218 código CRC= AC7BB9AA.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.der.df.gov.br

00113-00013886/2023-98 Doc. SEI/GDF 125151218